

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2863
18 de Novembro de 2025

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Índice Geral:

Despachos - Indicações Geográficas	4
--	---

Destaques desta publicação:

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

BR402025000007-1 (Panambi)

CÓDIGO 336 (Pedido de alteração de registro publicado para manifestação de terceiros)

BR402019000013-5 (Campo das Vertentes)

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

BR402024000010-9 (Vale do Ribeira)



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2863 de 18 de novembro de 2025

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402025000007-1

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Panambi

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: O Käsekuchen de Panambi, aqui chamado "quesco", pode ser descrito como um bolo assado, produzido artesanalmente e recheado com queijo tipicamente fresco, semelhante ao queijo Quark.

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área geográfica delimitada para a Indicação de Procedência Käsekuchen de Panambi está localizada no noroeste do estado do Rio Grande do Sul. É uma área contínua, de 575,29Km², que abrange a totalidade da área político-administrativa do Município de Panambi/RS e parcialmente a área do município de Condor/RS em que se localizam as linhas Raiz, Palmeira, Alfred, Clara, Pinhal, Hermann, Roland, Zeppelin, Divisa, Siegfried, Weddigen e Emden, no noroeste do estado do Rio Grande do Sul.

DATA DO DEPÓSITO: 10/06/2025

REQUERENTE: Associação Panambiense de Produtores de Käsekuchen – APROKAS

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E
PROTOCOLO DE MADRI
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **“PANAMBI”** para o produto **KÄSEKUCHEN**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870250048315 de 10 de junho de 2025, recebendo o nº BR402025000007-1.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2848 de 05 de agosto de 2025, sob o código 335.

Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Inicialmente, tendo como base a documentação apensada aos autos, há dúvidas quanto à definição do produto a ser assinalado pela IP. Consta como descrição do produto na folha de requerimento que “o Käsekuchen de Panambi, aqui chamado ‘quesco’, pode ser descrito como um bolo assado, produzido artesanalmente e recheado com queijo tipicamente fresco, semelhante ao queijo Quark”. Além disso, o art. 5º, A, do CET, dispõe que “o produto da IP é o Käsekuchen, um bolo assado de queijo fresco produzido artesanalmente”. Dessa forma, o requerente deve indicar de forma precisa como será denominado o produto objeto da IP: “Käsekuchen”, “quesco”, “Bolo assado, produzido artesanalmente e recheado com queijo

tipicamente fresco” ou outra denominação ou expressão que entenda ser pertinente (**ver exigência 1**).

Especificamente em relação CET, está estipulado no art. 15º que a área delimitada da IP abrange “parcialmente a área do município de Condor/RS em que se localizam as **linhas** Raiz, Palmeira, Alfred, Clara, Pinhal, Hermann, Roland, Zeppelin, Divisa, Siegfried, Weddigen e Emden” (grifo nosso). Contudo, para fins de clareza das informações e precisão da delimitação, é preciso explicar o que são as mencionadas linhas (**ver exigência 2**).

Por sua vez, o art. 22º, d, do CET estabelece como uma das competências do Conselho regulador "zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica do Município de Panambi". Tendo em consideração que o substituto processual deve atuar em toda a área da IG, é necessário modificar essa disposição, para incluir parte do município de Condor. Para isso, basta suprimir a expressão “Município de”. Caso o requerente opte por reapresentar instrumento oficial alterando a delimitação da área geográfica, de modo que abarque apenas o município de Panambi, não é preciso cumprir essa exigência (**ver exigência 3**).

Quanto ao estatuto social do requerente, não foi localizada disposição sobre a abrangência territorial de sua atuação. Segundo o art. 16, V, a, 5, da Portaria/INPI/PR nº 04/22, o estatuto social do requerente deve prever “a abrangência territorial de atuação englobando a área da Indicação Geográfica”, o que inclui, no presente caso, o município de Panambi e parte do município de Condor, caso não haja alteração na área delimitada (**ver exigência 4.1**).

Por outro lado, os incisos II e III do art. 2º do estatuto social sugerem que a área de atuação do requerente engloba apenas o município de Panambi/RS. Dessa forma, é preciso alterar os incisos II e III do estatuto social para que mencionem expressamente que o requerente também atua no município de Condor/RS. Alternativamente, reapresente o CET e o instrumento oficial com a devida alteração para que a delimitação da área geográfica se restrinja ao município de Panambi/RS (**ver exigência 4.2**).

Sobre o conselho regulador, o art. 19º do estatuto social prevê que esse organismo de controle será composto, entre outros integrantes, “pelo Presidente da APROKÄS, que será membro presidente deste Conselho; por 04 (quatro) membros Associados Fundadores, eleitos entre os associados em Assembleia Geral [...]”. Por sua vez, o art. 24º, a, do CET estabelece que comporão o conselho regulador, entre outros integrantes, “4 membros associados fundadores eleitos entre os associados em assembleia geral, sendo o presidente da APROKAS membro presidente do CR”. Em que pese as disposições serem muito parecidas, o texto do art. 24º do CET não deixa claro se o Presidente da APROKÄS está entre os 04 membros associados fundadores eleitos ou não, enquanto o art. 19º do estatuto social indica que o Presidente da

APROKÄS não está incluído entre os 04 membros associados fundadores eleitos. Para fins de transparência e precisão, o texto do art. 24º do CET deve ser ajustado, replicando o entendimento do art. 19º do estatuto, com os devidos ajustes. Contudo, se a interpretação do INPI não estiver correta e o Presidente da APROKÄS for um dos 04 membros associados fundadores eleitos, tanto o art. 24º do CET, quanto o art. 19º do estatuto social devem ser alterados para indicarem, expressa e claramente, essa composição específica **(ver exigência 4.3)**.

Ainda, o art. 19º, IV, do estatuto social define como atribuição do CR "zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica do Município de Panambi". Considerando que o substituto processual deve atuar em toda a área da IG, é preciso alterar essa disposição, para incluir parte do município de Condor. Para tal, basta suprimir a expressão "Município de". Caso o requerente opte por reapresentar instrumento oficial alterando a delimitação da área geográfica, de modo que abarque unicamente o município de Panambi, não é necessário cumprir essa exigência **(ver exigência 4.4)**.

Uma vez que as alterações no estatuto social exigidas precisam ser aprovadas em assembleia, apresente a ata registrada da Assembleia Geral em que foi aprovado o novo estatuto social, acompanhada da lista de presença, nos termos do art. 16, V, b, da Portaria/INPI/PR nº 04/22 **(ver exigência 4.5)**.

Destaca-se que alterações no CET também devem ser aprovadas em Assembleia Geral e que a ata da respectiva assembleia deve ser registrada e apresentada ao INPI devidamente acompanhada da lista de presença indicando os signatários que são produtores de Käsekuchen (não de Kässchmier), de acordo com o art. 16, V, d, da Portaria/INPI/PR nº 04/22 **(ver exigência 5)**.

Outra questão observada diz respeito às comprovações de que o nome geográfico "Panambi" se tornou conhecido como centro de produção de "Käsekuchen". Grande parte da documentação apresentada destaca unicamente o "município de Panambi" como local de produção de "Käsekuchen". Considerando que a delimitação da área geográfica definida no instrumento oficial deve ser coerente com as comprovações de notoriedade, é preciso apresentar documentos comprovando que Panambi é nome geográfico que se tornou conhecido como centro de produção de "Käsekuchen", englobando não apenas o município de Panambi, mas também parte do município de Condor, conforme alegado pelo requerente. Em outras palavras, os documentos comprobatórios devem deixar claro que o nome geográfico Panambi que se tornou conhecido se refere a uma área maior (que inclui parcialmente o município de Condor), e não apenas ao município de Panambi. Alternativamente, o requerente pode reapresentar o

instrumento oficial alterando a delimitação da área geográfica, de modo que abarque unicamente o município de Panambi. Nesse caso, basta comprovar que o nome geográfico Panambi (especificamente referente ao município de Panambi) se tornou conhecido como centro de produção de “Käsekuchen” (**ver exigência 6**).

Havendo alteração da área delimitada no instrumento oficial, devem ser feitos os devidos ajustes no CET para que suas disposições reflitam essa nova delimitação.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Indique de forma precisa como será denominado o produto objeto da IP: “Käsekuchen”, “quesco”, “Bolo assado, produzido artesanalmente e recheado com queijo tipicamente fresco” ou outra denominação ou expressão que entenda ser pertinente.
- 2) Em relação ao CET, explique o que são as linhas Raiz, Palmeira, Alfred, Clara, Pinhal, Hermann, Roland, Zeppelin, Divisa, Siegfried, Weddigen e Emden que constam na delimitação da área referente à IP.
- 3) Modifique o art. 22º, d, do CET, para incluir parte do município de Condor no texto. Para isso, basta suprimir a expressão “Município de”. Caso o requerente opte por reapresentar instrumento oficial alterando a delimitação da área geográfica, de modo que abarque apenas o município de Panambi, não é preciso cumprir essa exigência.
- 4) Em relação ao Estatuto Social:
 - 4.1) Acrescente disposição prevendo que a abrangência territorial de atuação do requerente engloba a área da Indicação Geográfica, o que inclui, no presente caso, o município de Panambi e parte do município de Condor, caso não haja alteração na área delimitada.
 - 4.2) Altere os incisos II e III do art. 2º do estatuto social para que mencionem expressamente que o requerente também atua no município de Condor/RS. Alternativamente, reapresente o CET e o instrumento oficial com a devida alteração para que a delimitação da área geográfica se restrinja ao município de Panambi/RS.
 - 4.3) Sobre a composição do Conselho Regulador, ajuste o texto do art. 24º do CET, replicando o entendimento do art. 19º do Estatuto, com os devidos ajustes. Contudo, se a interpretação do INPI não estiver correta e o Presidente da APROKÄS for um dos 04 membros associados fundadores eleitos, tanto o art. 24º do CET, quanto o art. 19º do

estatuto social devem ser alterados para indicarem, expressa e claramente, essa composição específica.

4.4) Altere a disposição do art. 19º, IV, do Estatuto Social, para incluir o município de Condor. Para tal, basta suprimir a expressão “do Município de”. Caso o requerente opte por reapresentar instrumento oficial alterando a delimitação da área geográfica, de modo que abarque unicamente o município de Panambi, não é necessário cumprir essa exigência.

4.5) Apresente a ata registrada da Assembleia Geral em que foi aprovado o novo estatuto social, acompanhada da lista de presença, nos termos do art. 16, V, b, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

- 5) Apresente a ata registrada da Assembleia Geral que aprovou as alterações do CET, atentando para a obrigatoriedade de a mesma estar devidamente acompanhada da lista de presença indicando os signatários que são produtores de Käsekuchen (não de Kässchmier), conforme exigido pelo art. 16, V, d, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.
- 6) Apresente documentos comprovando que o nome geográfico Panambi (área que inclui parte de Condor) se tornou conhecido como centro de produção de “Käsekuchen”, e não apenas o município de Panambi. Assim, os documentos comprobatórios devem deixar claro que o nome geográfico Panambi que se tornou conhecido se refere a uma área maior (que inclui parcialmente o município de Condor), e não apenas ao município de Panambi. Alternativamente, o requerente pode reapresentar o instrumento oficial alterando a delimitação da área geográfica, de modo que abarque unicamente o município de Panambi. Nesse caso, basta comprovar que o nome geográfico Panambi (especificamente referente ao município de Panambi) se tornou conhecido como centro de produção de “Käsekuchen”.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto

de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou pairarem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2025

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2863 de 18 de novembro de 2025

CÓDIGO 336 (Pedido de alteração de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO REGISTRO: BR402019000013-5

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Campo das Vertentes

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Café em grãos crus, beneficiados, torrados e torrados e moídos

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A delimitação da área geográfica é representada pelos 17 (dezessete) municípios que compõem a área de abrangência do CAMPO DAS VERTENTES, conforme Portaria IMA nº 1.920/2019: Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritópolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João del Rei, São Tiago.

DATA DO REGISTRO: 24/11/2020

DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO: 18/07/2025

REQUERENTE: Associação dos Cafeicultores do Campo das Vertentes

PROCURADOR: Marcos Fabrício Welge Gonçalves

DESPACHO

Publicado o Pedido de Alteração de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E
PROTOCOLO DE MADRI
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

EXAME PRELIMINAR DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) **“CAMPO DAS VERTENTES”**, da espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, para assinalar **CAFÉ EM GRÃO VERDE, CAFÉ INDUSTRIALIZADO NA CONDIÇÃO DE TORRADO EM GRÃO E MOÍDO**, cuja concessão foi publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2603 de 24 de novembro de 2020.

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na RPI 2852 de 02 de setembro de 2025, sob o código de despacho 306.

2. RELATÓRIO

O pedido de alteração do registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870250062056 de 18 de julho de 2025.

Trata-se de solicitação de alteração de:

- Representação gráfica ou figurativa; e
- Caderno de especificações técnicas da Indicação Geográfica.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 02 de setembro de 2025, sob o código 306, na RPI 2852.

Em 24 de setembro de 2025, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870250086563, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas nos arts. 23 a 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Apresente as razões específicas e justificativa fundamentada para a alteração da representação, exigido pelo §4º do art. 24 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Esclarecimentos, fls. 4 a 5, em que constam razões e justificativa para os produtores terem optado por alterar a representação da IG.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

- 2) Apresente a comparação com a representação original que será objeto de alteração, exigido pelo §4º do art. 24 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Esclarecimentos, fls. 4 a 5, em que consta uma comparação entre a versão registrada e a nova versão da representação, objeto do presente pedido de alteração de registro.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.3 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento, fl. 6.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos nos arts. 24 a 29 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido de alteração do registro, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19 e 20 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que

o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos elencados nos arts. 24 a 29 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2025

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPO DAS VERTENTES

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se a gestão e controle da **Indicação de procedência CAMPO DAS VERTENTES**, e tem por objetivo estabelecer normas e condições para a obtenção e uso do nome geográfico referente aos produtos: **grãos crus, beneficiados, torrados e torrados e moídos, desde que plantados, cultivados, colhidos, beneficiados e processados dentro da área geográfica delimitada. A torrefação, como etapa que não influi no café beneficiado e processado, com a garantia de origem e qualidade, poderá ocorrer fora da área delimitada.**

A adesão ao uso da indicação de procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos **produtores de café**, cuja produção seja originada de propriedades localizadas na região delimitada, que cumpram na íntegra o presente **Caderno de Especificações Técnicas**.

A adesão ao uso da indicação de procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelas **indústrias de café** que utilizarem esses cafés na elaboração de seus produtos e que cumpram na íntegra o presente **Caderno de Especificações Técnicas**.

O fiel cumprimento das normas e condições aqui estabelecidas será atribuição do Conselho Regulador, órgão interno da Associação Dos Cafeicultores Do Campo Das Vertentes.

CAPÍTULO I - DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA

A delimitação da área geográfica é representada pelos 17 (dezessete) municípios que compõem a área de abrangência do **CAMPO DAS VERTENTES** ou seja: Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritópolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João Del Rei e São Tiago.

CAPÍTULO II - DA ESPÉCIE E BOTÂNICA

As variedades obrigatoriamente devem ser da espécie *Coffea arabica* L., para concorrerem ao selo de controle da IP CAMPO DAS VERTENTES.

CAPÍTULO III - DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO

Os Sistemas de Produção devem envolver Boas Práticas Agrícolas, abrangendo-se técnicas de produção que respeitem a atual legislação ambiental e social, prevendo-se a possibilidade de uso de sistemas de irrigação quando se fizerem necessários, aceitando-se métodos de colheita manual ou mecanizada, em função das características de cada propriedade.



Dos Processamentos Pós-Colheita

Ficam previstos os seguintes processamentos para fins de secagem dos frutos:

I. Processo Natural: secagem feita com os frutos com sua casca externa, após passagem opcional por lavador mecânico, em terreiros pavimentados ou suspensos. Sua finalização de secagem poderá ser feita em secadores mecânicos.

II. Processo Cereja Descascado: após passagem por lavador mecânico, os frutos sofrem a separação da casca externa, ficando apenas com a casca interna denominada "pergaminho", mantendo-se a mucilagem existente entre o pergaminho e a casca externa, seguindo para secagem em terreiros pavimentados ou suspensos. A finalização da secagem poderá ser feita em secadores mecânicos.

III. Processo Cereja Descascado Desmucilado: semelhante ao constante no item "b", porém com a retirada da mucilagem existente entre o pergaminho e a casca externa. Sua secagem é feita em terreiros pavimentados ou suspensos e a finalização poderá ser feita em secadores mecânicos.

IV. Processo Despulpado: após passagem por lavador mecânico e descascador mecânico, os frutos seguem para tanques com água para o processo de fermentação, onde permanecem de 12 a 36 horas, dependendo do caso. Terminada esta etapa, segue para secagem em terreiros pavimentados ou suspensos, sendo que a finalização poderá ser feita em secadores mecânicos.

V. Processo Fermentação controlada: Cafés a fermentar devem ser colhidos somente os maduros e colocados em recipientes próprios para fermentação. Depois de fermentado pode ser despulpado ou seco natural.

Para todos os processos acima descritos, o teor de água final dos grãos deve ficar entre 10,5 % (dez pontos percentuais e cinco décimos) e 11,5 % (onze pontos percentuais e cinco décimos).

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO

Da Classificação do Café Quanto ao Aspecto Físico

Os cafés verdes devem apresentar aspecto bom e ou regular, nunca ruim ou péssimo, ou seja, livre de defeitos extrínsecos como pau, pedra e ou torrão ou qualquer substância estranha. Devem ser livres de odores ruins e ou de substâncias estranhas ao café. E principalmente, devem estar livres de defeitos capitais como Preto, Verde e Ardido (PVA).

Da Classificação do Café Quanto à Qualidade da Bebida

Os cafés deverão ser submetidos à avaliação organoléptica da bebida, por degustadores cadastrados pelo Conselho Regulador, devendo apresentar, no mínimo, classificação de 80 (oitenta) pontos na metodologia SCA (Specialty Coffee Association), isto é, sem adstringência, sem sabores e aromas estranhos, gosto de madeira e safra remanescente.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO PRODUTO



Das amostras

As amostras somente serão encaminhadas à avaliação da Comissão de Degustação após terem laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação à classificação física.

A avaliação sensorial será realizada por, no mínimo, 01 (um) degustador cadastrado pelo Conselho Regulador. As normas de operacionalização serão estabelecidas por normas internas do Conselho Regulador.

Aprovado o produto será emitido laudo de aprovação com validade máxima de 3 (três) meses.

CAPÍTULO VI - DO USO DO NOME GEOGRÁFICO

Para obter autorização de uso do nome geográfico da **IP CAMPO DAS VERTENTES** é necessário que os seguintes requisitos sejam atendidos:

- I. propriedade esteja inserida na área demarcada;
- II. Os lotes de café deverão estar devidamente preparados para depósito;
- III. Em armazém credenciado pelo Conselho Regulador;
 - a) O armazém deverá estar em condições operacionais normais, inclusive nos aspectos administrativos e fiscais
 - b) O armazém deverá possuir sistema de rastreabilidade física dos lotes de café armazenados;
- IV. Das condições dos lotes do café:
- V. Estar devidamente preparado;
- VI. Que o lote deve ter sua identidade preservada, podendo dar acesso às informações como: propriedade onde foi produzido, processos agrônômicos, processo de secagem, número do lote cadastrado na ACAVE.
- VII. Qualidade mínima quanto a análise sensorial: obter 80 pontos ou acima, na metodologia SCA, por pelo menos 02 (dois) degustadores devidamente cadastrados pelo Conselho Regulador.

Considera-se café da **IP CAMPO DAS VERTENTES**, aquele que uma vez avaliados pela metodologia de avaliação sensorial da Associação de Café Especial (SCA), e que tenha obtido pontuação mínima de 80 pontos, fará jus ao uso do selo de controle.

CAPÍTULO VII - DA EMBALAGEM

O lote de café deverá estar beneficiado, armazenado e embalado em sacaria nova.

A partir de 85 pontos ou se solicitado pelo comprador, o café deverá estar acondicionado em embalagem de alta barreira, contendo 60 quilos ou outra embalagem aprovada pelo Conselho Regulador que signifique melhoria na preservação e visualização do produto, com identificação ou selo de controle da **IP CAMPO DAS VERTENTES**.

O selo de controle da **IP CAMPO DAS VERTENTES** para embalagem do produto será autorizado ou fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento da retribuição.

A retribuição será definida em Ata, ao qual o valor deverá cobrir as despesas



referente a gestão e controle e publicidade, observando os princípios da ponderação e da equidade.

A identificação ou o selo de controle deverá conter informações que seja possível a identificação do produtor, propriedade, lote ou safra, conforme norma interna do Conselho Regulador.

O selo de controle possuirá o seguinte logotipo em sua composição:



CAPÍTULO VIII - CAFÉ TORRADO EM GRÃO E OU TORRADO E MOÍDO

Café torrado em grão ou torrado e moído, cuja matéria prima seja comprovadamente originada da aquisição de cafés verdes com a **IP CAMPO DAS VERTENTES**, fará jus a utilização do selo de controle.

O comprador do lote de café verde com o selo de controle, desde que devidamente identificado, deverá requerer junto à ACAVE os selos de controle para o café em grão torrado e ou torrado e moído.

O torrefador que vier solicitar o uso do selo da **IP CAMPO DAS VERTENTES** permitirá que a qualquer momento membros do Conselho Regulador possam fiscalizá-la quanto aos lotes que o usarão.

O descumprimento por parte do torrefador constituirá infração e implicará nas penalidades.

CAPÍTULO IX - CONSELHO REGULADOR

A **IP CAMPO DAS VERTENTES** será regida por um Conselho Regulador, nos moldes do Estatuto da Associação Dos Cafeicultores Do Campo Das Vertentes.

O Conselho Regulador será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida reeleições.

Os membros do Conselho Regulador elegerão, entre eles, um Diretor e dois Vice-Diretores.

O Conselho Regulador reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento), mediante convocação prévia do Diretor.

As deliberações do Conselho serão adotadas por maioria dos membros presentes, sendo necessária, para a aprovação, a presença de mais da metade dos membros. Em caso de empate, o voto do Diretor será privilegiado.

O Conselho Regulador manterá atualizados os registros cadastrais:

- I. Registro de inscrição das propriedades produtoras de café; e
- II. Registro do produto credenciado para uso do selo de controle.

CAPÍTULO X - DO CONTROLE



Será objeto de controle o processo de produção, o produto e os produtores. O Conselho Regulador estabelecerá controles relativos às operações de produção, no sentido de assegurar a origem dos produtos da **IP CAMPO DAS VERTENTES**.

Os controles serão feitos considerando os seguintes pontos:

- I. Boas Práticas Agronômicas;
- II. Verificação das informações das fichas de inscrição dos produtores,
- III. Visitas das propriedades para verificação das informações prestadas;
- IV. Laudos de avaliação física e sensorial; e
- V. Autorizações e uso dos selos de controles.

Os instrumentos e a operacionalização dos controles da produção e do produto serão definidos em normas internas do Conselho Regulador.

CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES

São Direitos:

- I. Fazer uso da **IP CAMPO DAS VERTENTES**;
- II. Participar de todos os eventos e promoções do programa; e
- III. Usufruir dos benefícios resultantes das atividades do programa.

São Deveres:

- I. Zelar pela imagem da **IP CAMPO DAS VERTENTES**;
- II. Prestar as informações previstas neste Regulamento; e
- III. Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO XII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Das Infrações:

- I. Ausência de informações;
- II. Obstrução a fiscalização;
- III. Falsas declarações e situações de fraudes; e
- IV. Aproveitamento ou uso indevido da **IP CAMPO DAS VERTENTES**

Das Penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária do direito de concorrer a Indicação de procedência; e
- IV. Cassação e cancelamento do registro da **IP CAMPO DAS VERTENTES**

Serão considerados descumprimentos mediante a ocorrência de reclamação, parecer contrário de auditorias realizadas, prazo de correção não atendido e fraude as normas aqui dispostas e a legislação em vigor.

A pena de advertência será imposta somente a infratores primários, quando não observadas às normas presentes deste Caderno; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção, desde o plantio a embalagem do produto.

A pena de multa será imposta a infratores reincidentes, quando não observadas às normas presentes deste Caderno; desde que não afetem qualquer



Caderno de Especificações Técnicas do Campo das Vertentes



etapa do processo de produção. A multa será estipulada em UFIR pelo Conselho Regulador, com aprovação em Assembleia e registrado em Ata própria.

A pena de suspensão temporária de um ano, do direito de concorrer a designação da **IP CAMPO DAS VERTENTES**, dar-se-á quando o produtor estiver comercializando produto sem a observância das disposições deste Caderno. Havendo reincidência será de dois anos a pena de suspensão.

A pena de cassação e cancelamento do registro da designação **IP CAMPO DAS VERTENTES** ocorrerá nos casos de situações de fraude, alteração ou adulteração do processo de produção, do produto, do certificado ou do selo de controle.

A reintegração, para concorrer ao uso, somente se dará mediante ao fim de processo de responsabilidade administrativo, civil e ou penal.

O processo administrativo referente a infrações será definido através de resolução interna do Conselho Regulador, respeitando o direito de ampla defesa.

O uso da designação da **IP CAMPO DAS VERTENTES** fora das normas deste Caderno, e sem prejuízo do mesmo, implicará em responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se as normas deste Caderno na observância e sem prejuízo das demais legislações em vigor. Para qualquer normativa não citada neste regulamento, deverão ser adotadas as normas e orientações emanadas pelo INPI, MAPA e outras pertinentes.

Os casos omissos e eventuais interpretações deste Caderno serão resolvidos preliminarmente pelo Conselho Regulador até que a Assembleia Geral decida em caráter final.

O presente Caderno de Especificações Técnicas entrará em vigor após a sua averbação pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

GABRIEL LAMOUNIER VIEIRA - *[Signature]*

Janeira das Graças Reis
Substituta

PROTÓCOLO: 19767 | REGISTRO: 6092 - AV 32
Livro A24 | FOLHA: 245/250 | DATA: 16/06/2025
Cotação: Emol: R\$ 275,53 - TFF: R\$ 91,32 - Recomp: R\$ 20,72 - PIC: R\$ 0,00 - Desp: R\$ 0,00
ISS: R\$ 13,75
Valor Final: R\$ 401,32 - Códigos: 6101-9(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(6)

Janeira das Graças Reis - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE BOM SUCESSO - MG

SELO DE CONSULTA: GCA15720
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0697.2078.7750.9827
Quantidade de atos praticados: 9
Ata(s) praticado(s) por: Débora Espada da Silva - Oficial
Emol: R\$ 296,25 - TFF: R\$ 91,32
Valor Final: R\$ 387,57 - ISS: R\$ 13,75
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



[Signature]



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	2
Advocacia-Geral do Estado	2
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	2
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	3
Secretaria de Estado de Cultura	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	3
Secretaria de Estado de Fazenda	4
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	6
Secretaria de Estado de Saúde	11
Secretaria de Estado de Administração Prisional	12
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	14
Secretaria de Estado de Educação	15
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	20
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	21
Editais e Avisos	21

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.649, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Altera o Decreto nº 47.621, de 28 de fevereiro de 2019, que altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício das funções de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 6º do Decreto nº 47.621, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Relativamente aos fatos geradores que ensejarem a restituição ou a complementação, ocorridos nos meses de março e abril de 2019, os contribuintes poderão exercer a opção de que trata o art. 31-J da Parte 1 do Anexo XV do RICMS até o dia 31 de maio de 2019.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de maio de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

PAULO EDUARDO ROCHA BRANT

DECRETO NE Nº 290, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$88.362.706,17.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício das funções de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$88.362.706,17 (oitenta e oito milhões trezentos e sessenta e dois mil setecentos e seis reais e dezessete centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 448.4/2018, firmado em 20 de agosto de 2018 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Cooperativa Regional de Crédito Livre Admissão do Sudoeste Mineiro e Nordeste Paulista, no valor de R\$29.900,38 (vinte e nove mil novecentos reais e trinta e oito centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 001/2017, firmado em 30 de junho de 2016 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ipatinga, no valor de R\$32,87 (trinta e dois reais e oitenta e sete centavos);

IV – do saldo financeiro do convênio nº 500.4/2018, firmado em 25 de outubro de 2018 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Paróquia São Sebastião em Ponte Nova, no valor de R\$65.490,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais);

V – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no valor de R\$8.295,01 (oito mil duzentos e noventa e cinco reais e um centavo);

VI – do saldo financeiro do convênio nº 559/3194, firmado em 1º de janeiro de 2017 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, no valor de R\$7.761.888,89 (sete milhões setecentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos);

VII – do convênio nº 862302/2017, firmado em 29 de dezembro de 2017 entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$237.988,60 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);

VIII – do saldo financeiro da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado do Fundo para a Infância e a Adolescência, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);

IX – do saldo financeiro da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado do Fundo Estadual do Idoso, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);

X – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratuais do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 774249/2012, firmado em 19 de dezembro de 2012 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$1.570.760,58 (um milhão quinhentos e setenta mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos);

XI – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratuais do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 774017/2012, firmado em 19 de dezembro de 2012 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$1.687.290,36 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil duzentos e noventa reais e seis centavos);

XII – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratuais do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 774248/2012, firmado em 19 de dezembro de 2012 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$652.991,29 (seiscentos e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos);

XIII – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratuais do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 773894/2013, firmado em 27 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$3.835.599,70 (três milhões oitocentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos);

XIV – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratuais do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 773897/2013, firmado em 27 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$2.155.360,31 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta reais e trinta e um centavos);

XV – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratuais do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de R\$7.899.604,11 (sete milhões oitocentos e noventa e nove mil seiscentos e quatro reais e onze centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de maio de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

PAULO EDUARDO ROCHA BRANT

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 290, de 15 de maio de 2019) (registrado no Siafi/MG sob o número 46)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	R\$
1191.04122014-2.097-0001-3390-0-10.1	275.000,00
1191.04122014-4.455-0001-3390-0-10.1	585.000,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06126110-1.026-0001-4490-1-24.1	14.995.966,30
1251.06181110-4.271-0001-3340-0-70.1	32,87
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-10.1	28.500,00
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-70.1	8.779,60
1251.06181110-4.271-0001-4490-0-70.1	86.610,78
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	
1301.06451026-4.025-0001-4490-1-25.1	7.899.604,11
1301.06451026-4.025-0001-4490-1-25.3	9.902.002,24
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06181003-4.005-0001-4490-0-24.1	416,01
PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS	
1915.23694702-7.752-0001-4590-0-10.1	44.926.986,17
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2121.09126701-2.008-0001-4490-0-60.1	697.000,00
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS	
2241.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	8.295,01
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10302041-4.099-0001-3390-0-70.1	1.990.102,43
2271.10302041-4.099-0001-4490-0-70.1	5.771.786,46
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
2371.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	99.543,36
2371.28846702-7.004-0001-3191-0-60.9	23.492,23
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
3041.20606068-4.159-0001-4490-1-24.1	237.988,60



DELIBERAÇÃO Nº 080/2019
Dispõe sobre a aprovação do PGA 2019/2020
O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003, reunido em sua 3ª sessão extraordinária de 2019, realizada em 09 de maio, delibera:
Art. 1º - A unanimidade, aprovar o PGA 2019/2020, na forma como apresentado pela Defensoria Pública Geral, através do Memorando 0298/2019.
Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Belo Horizonte, 09 de maio de 2019
Gério Patrocínio Soares
Presidente do Conselho Superior

15 1228038 - 1

RESOLUÇÃO Nº 134/2019.
Dispõe sobre a concessão do abono de permanência aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos envolvendo a concessão do abono de permanência,
RESOLVE:
Art. 1º O membro ou servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária, que opte por permanecer em atividade e faça jus à percepção do abono de permanência, receberá, a esse título, o equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.
Art. 2º A análise para a concessão do abono de permanência de que trata o artigo anterior é de responsabilidade da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, que providenciará o respectivo ato concessório para deferimento pelo Defensor Público-Geral, independente de requerimento prévio por parte do interessado.
§ 1º O abono de permanência será devido a contar do cumprimento dos requisitos exigíveis para a sua concessão;
§ 2º Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.
Art. 3º A concessão do afastamento preliminar à aposentadoria, de acordo com § 6º, do art. 36, da Constituição Estadual de 1989, ou a publicação do ato de aposentadoria, suspende o pagamento do abono de permanência.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.
GERIO PATROCINIO SOARES
Defensor Público-Geral

15 1228046 - 1

RESOLUÇÃO N. 133/2019
Dispõe sobre a abertura de consulta para interessados(as) em participarem de cooperação voluntária e temporária na Defensoria Especializadas em 2ª Instância e Tribunais Superiores, e dá outras providências.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, III, XII, XV, alínea 'e', e inciso XXXVIII, todos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando a amplitude da atuação das Defensorias Especializadas em 2ª Instância e Tribunais Superiores; considerando o atual provimento dos órgãos de atuação existentes; considerando a impossibilidade dos próprios órgãos em absorverem as demandas existentes, RESOLVE:
Art. 1º Abrir edital de consulta para inscrição dos (as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) em cooperarem voluntariamente nas Defensorias Especializadas em 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível (Direito Público) com início em 27 de maio de 2019 e com previsão de término em 22 de novembro de 2019.
§1º Haverá 02 (dois) Defensores (as) Públicos (as) em regime de cooperação na 3ª e 5ª Defensorias Especializadas em 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível (Direito Público).
Art. 2º Estão habilitados todos os Defensores(as) Públicos(as) não integrantes das DESITS.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 296/2019 - CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA, a partir das vigências, nos termos do artigo 16º da Lei nº 15.303/2008, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, relacionados abaixo:

MASP	NOME	CARGO	ATUAL		ANDAMENTO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
11412491	ALBERTO LOPES DA SILVA NETO	FISAG	II	C	III	A	15/05/2019
10827483	ANTONIO DE SOUZA FILHO	FISCA	II	C	III	A	02/05/2019
12787107	ISABELA OLIVEIRA DE PAULA REGO	FISCA	I	D	II	A	02/05/2019

ATO Nº 297/2019 - CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos da Lei 15.303/2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, relacionados abaixo:

MASP	NOME	CARGO	ATUAL		ANDAMENTO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1903705	BRUNO ROBERTO FAGUNDES LIMA	FISCA	II	A	II	B	29/04/2019
13030200	CHARLES PASSOS RANGEL	FISCA	I	C	I	D	02/05/2019
12221313	CHIRLIS CARMEN VIEIRA DO CARMO	AGDA	II	A	II	B	17/04/2019
13018569	CLARICE DO CARMO FERREIRA COUTO	AGDA	I	C	I	D	13/05/2019
12234555	EDUARDO DE MORAIS REIS	FISAG	II	A	II	B	04/05/2019
12238218	HAROLDO SIQUEIRA SILVA	FISAG	II	A	II	B	08/05/2019
13033519	HERBETE NOGUEIRA SILVA	FISAG	I	C	I	D	14/05/2019
12221552	LEONARDO GONCALVES TEODORO CAIXETA	FISCA	II	A	II	B	22/04/2019
10176493	LUCIANO MONTEIRO CASTRO	FISAG	IV	B	IV	C	18/04/2019
12238390	MANOELA VALE	AGDA	II	A	II	B	08/05/2019
12244893	OSMANO JUNIOR DA SILVA	FISAG	II	A	II	B	15/05/2019
12281085	RAMON MARTINEZ MARIN NETO	FISAG	II	A	II	B	13/05/2019
12238143	RICARDO DE OLIVEIRA	FISAG	II	A	II	B	11/05/2019
13015946	ROBERT JOSENEY MENDES	FISAG	I	C	I	D	17/04/2019
12221362	RODRIGO EUSTAQUIO DA SILVA	FISCA	II	A	II	B	17/04/2019
12234431	THIAGO GONCALVES OLIVEIRA	FISAG	II	A	II	B	04/05/2019
11742665	THIAGO ZUBA PERDIGAO	FISCA	II	A	II	B	13/05/2019
13016084	WENDERSON HENRIQUE DA SILVA	FISAG	I	C	I	D	11/05/2019

ATO Nº 298/2019 - CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

NOME	MASP	Nº Quinq	A partir de:
ADILSON GUSMAO SANTANA	10455301	3º	07/05/2019
ALINE RIBEIRO ROCHA DE SOUZA	10171668	7º	24/04/2019
ANDREIA FRANCISCA ALMEIDA PERES	10179281	4º	23/04/2019
ANTONIO CAIO ALCANTARA BOTELHO	10171676	7º	23/04/2019
BRENO LINARDE FERNANDES FERREIRA	11066198	2º	13/04/2019
BRUNO ROBERTO FAGUNDES LIMA	11903705	2º	28/04/2019
CARLOS HENRIQUE OTONI	10176394	3º	22/05/2015
CHIRLIS CARMEN VIEIRA DO CARMO	12221313	2º	15/04/2019
CLENILDA C R MAZZINI OLIVEIRA	10173698	6º	24/04/2019
EDUARDO DE MORAIS REIS	12234555	2º	02/05/2019
FLAVIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	10173706	6º	24/04/2019
FRANCISCA DE FATIMA SILVA	10173805	6º	04/05/2019
GILSON DE ASSIS SALES	12027181	2º	09/08/2018
GIOVANA APARECIDA AMARAL GONCALVES	10676088	3º	11/03/2019
GUSMAR GALVAO MARTINS DE DEUS	12245155	2º	15/05/2019
HAROLDO SIQUEIRA SILVA	12238218	2º	06/05/2019
IRENE DAS DORES FREITAS RIBEIRO	10173714	6º	23/04/2019
JOSE FERNANDO MILAGRES	10179570	4º	20/04/2019
KARIME VELLASCO SILVA MONTEIRO	12238366	2º	25/04/2019
LANUSSE ARABE MOREIRA	10173649	6º	19/04/2019
LEONARDO GONCALVES TEODORO CAIXETA	12221552	2º	19/04/2019
MANOELA VALE	12238390	2º	06/05/2019
MARIA DE FATIMA AGUIAR	10173722	6º	24/04/2019

MARIA JOSE NOVAES FIRMO	10173730	6º	24/04/2019
OSMANO JUNIOR DA SILVA	12244893	2º	14/05/2019
OSVALDO LUIS DE SOUSA	10173797	6º	03/05/2019
RAMON MARTINEZ MARIN NETO	12281085	2º	10/05/2019
RENATO RIBEIRO JUNQUEIRA	12264248	2º	16/05/2019
RICARDO DE OLIVEIRA	12238143	2º	09/05/2019
RODRIGO EUSTAQUIO DA SILVA	12221362	2º	15/04/2019
SAMUEL GUIMENTI	12232039	2º	25/04/2019
SÔNIA FERREIRA XAVIER	10173862	6º	31/05/2019
THIAGO GONCALVES OLIVEIRA	12234431	2º	02/05/2019
THIAGO ZUBA PERDIGAO	11742665	2º	10/05/2019
WILLIAM AMARAL DE CASTRO	11520905	2º	04/04/2019

ATO Nº 299/2019 - CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

NOME	MASP	Nº Quinq.	A partir de:
ANAMARIA AVILA NAZARE LEITE	10174233	6º	01/05/2019
ANDERSON CARDOSO COSTA	10172401	7º	17/07/2019
ANDREIA FRANCISCA ALMEIDA PERES	10179281	4º	23/04/2019
ANTONIO CAIO ALCANTARA BOTELHO	10171676	7º	23/04/2019
GIOVANA APARECIDA AMARAL GONCALVES	10676088	3º	11/03/2019
IRENE DAS DORES FREITAS RIBEIRO	10173714	6º	23/04/2019
ISIS ROSECLAIRE DE CARVALHO	90079722	8º	05/05/2019
JOSE EUGENIO DE OLIVEIRA	10177731	5º	12/05/2019
KENIA MARANGONI CAMPOS	10174365	6º	28/04/2019
LANUSSE ARABE MOREIRA	10173649	6º	19/04/2019
MARCIA MORAES MOTTA FERNANDES	87681862	5º	25/04/2019
MARIA DE FATIMA AGUIAR	10173722	6º	24/04/2019
OSVALDO LUIS DE SOUSA	10173797	6º	03/05/2019

ATO Nº 300/2019 - CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, referente ao 6º quinquênio ao servidor:

NOME	MASP	A partir de:
ANAMARIA AVILA NAZARE LEITE	10174233	01/05/2019
IRENE DAS DORES FREITAS RIBEIRO	10173714	23/04/2019
KENIA MARANGONI CAMPOS	10174365	28/04/2019
LANUSSE ARABE MOREIRA	10173649	19/04/2019
MARIA DE FATIMA AGUIAR	10173722	24/04/2019
OSVALDO LUIS DE SOUSA	10173797	03/05/2019

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES
Diretor-Geral

15 1227718 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Expediente

A Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, designada para responder pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições legais, concede:ATO/007/2019 - CANCELA FÉRIAS-PRÊMIO, concedidas conforme Ato/044/2018, publicado no “Minas Gerais” 29/03/2019, aos servidores: Masp 1018558-5, Geraldo Ramiro Simões Oliveira, cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Rural, Nivel IV, 1 (mês) meses referentes ao 6º quinquênio, de 01/06/2019 a 01/06/2019 Masp 1018104-8, Virginia Rocha Bitencourt, cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Rural, Nivel I, 1 (um) mês referentes ao 7º quinquênio, de 01/06/2019 a 01/06/2019. ATO/008/2019 - CONCEDE QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 112 do ADCT, da CE/1989, ao servidor - Masp 1018533-8, José Belchior Pereira, cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Rural - AUDR, Nivel V, Grau J, 10% referente ao 8º quinquênio, a partir de 15/05/2019. Belo Horizonte, 13 de maio de 2019. ANA MARIA SOARES VALENTINI - Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA

15 1227749 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Roberto Geraldo da Silva

ATO Nº 067/2019-REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias consecutivos, ao (à) servidor (a): Masp:1364442-2, NEANDER MISAEL ALQUIMIM PACHECO a partir de 08.05.2019.

15 1228052 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Profª Lavinia Rosa Rodrigues

PORTARIA Nº. 52, de 14 de maio de 2019.

Altera a Portaria UEMG Nº 036, de 26 de março de 2019, que instaura Tomada de Contas Especial.
A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º O Parágrafo único do art. 2º da Portaria UEMG Nº 036, de 26 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art 2º (...) Parágrafo único. A Comissão a que se refere o caput será composta pelos seguintes servidores, sob presidência do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:
I- Evandro Oliveira Neiva, Masp 357076-9;
II- Nádia Liliane Soares Moreira, Masp 1034069-3;
III- Solange Nobre Soares da Silva, Masp 1329199.”
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais
em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 2019.
Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

15 1227704 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190515215352013.

Petição 870190118581, de 14/11/2019, pág. 37/897



CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO CAMPO DAS VERTENTES DE MINAS GERAIS PARA O PRODUTO CAFÉ

“Vertente é algo que verte, que derrama. O significado é normalmente aplicado em vertente de água. Uma vertente de água é qualquer superfície com determinada inclinação que permita o escoamento de água. Em Geografia, vertente é o declive de um dos lados de uma montanha, por onde escoar a água da chuva” (<https://www.significados.com.br/vertente/>).

CONTEXTUALIZAÇÃO

A mobilização de um grupo de pessoas ligadas à cadeia produtiva do café na região de Santo Antônio do Amparo/MG, iniciada em 2014, teve como um de seus primeiros desafios a tentativa de identificar os elementos geográficos, históricos, culturais e mesmo políticos que pudessem comprovar o entendimento da região como um espaço identitário único ou um território, no universo da cafeicultura mineira.

Santo Antônio do Amparo tem capitaneado o processo de afirmação dessa identidade, buscando desencadear nos municípios vizinhos o entendimento de que todos integram um território que vem produzindo cafés de qualidade, cada vez mais reconhecidos, seja no mercado interno ou no mercado externo. Neste documento, busca-se, portanto, fundamentar a seleção e a demarcação dos 17 municípios que constituem a Região do Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café e caracterizar os ambientes cafeeiros desta região que encontra-se, no presente momento, no processo de solicitar um Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência. Espera-se que esta Indicação Geográfica contribua para a proteção e valorização desta histórica e importante região de produção de café do estado de Minas Gerais e desencadeie processos para o desenvolvimento regional sustentável de sua cafeicultura.

Para a compreensão do Campo das Vertentes como região a ser destacada na cafeicultura mineira e brasileira, é preciso trazer à tona não apenas relatos da ocupação do território por famílias, muitas delas de origem portuguesa, mas também o movimento migratório interno que possibilitou a ocupação daquelas terras desde o

século XVIII, principalmente por gente que se aventurava por adentrar o território de Minas quando os meios de acesso eram ainda bastante precários. Documentos históricos diversos, consultados pela equipe que desenvolveu a pesquisa que sustenta este documento, dão conta de enlaçamentos familiares que redundam em doações de terras ou terras adquiridas por direito de herança e que visam a ocupação de terras da região ainda no século XVIII. No século XIX, com a constituição do Império no Brasil, novos caminhos começam a se abrir para a atividade econômica e, principalmente, para a atividade cafeeira, quando Minas começa a ser vista como atrativa para o café. A Zona da Mata foi a primeira região a ser amplamente ocupada pelas lavouras cafeeiras, seguida por outras regiões do Estado, entre elas, o Campo das Vertentes. Algumas fazendas esparsas dão início à plantação de pés de café em caráter quase experimental, visto que teriam que conviver com alguns empecilhos bastante importantes tais como a questão do escoamento da produção. Desta forma, a real ocupação das terras do Campo das Vertentes pela cafeicultura se dará apenas no século XX. A construção da Estrada de Ferro Oeste de Minas foi fator decisivo para a ocupação das terras do Campo das Vertentes pela atividade cafeeira. Interligada à Estrada de Ferro D. Pedro I, a ferrovia chegou a São João Del Rei em 1881 e em 1988 os trilhos chegam à cidade de Oliveira. Em 1900 já estavam em operação as estações de Lavras, Perdões, Campo Belo, Candeias, Carmo da Mata e Itapeçerica. É do jornalista Mário Lara, em *“Família, História e Poder no Campo das Vertentes – Ocupação e expansão de uma zona cafeeira da comarca do rio das Mortes”* a informação de que em 1900 *“foram exportadas pela EFOM três milhões de quilos da rubiácea, ou 50 mil sacas”*.

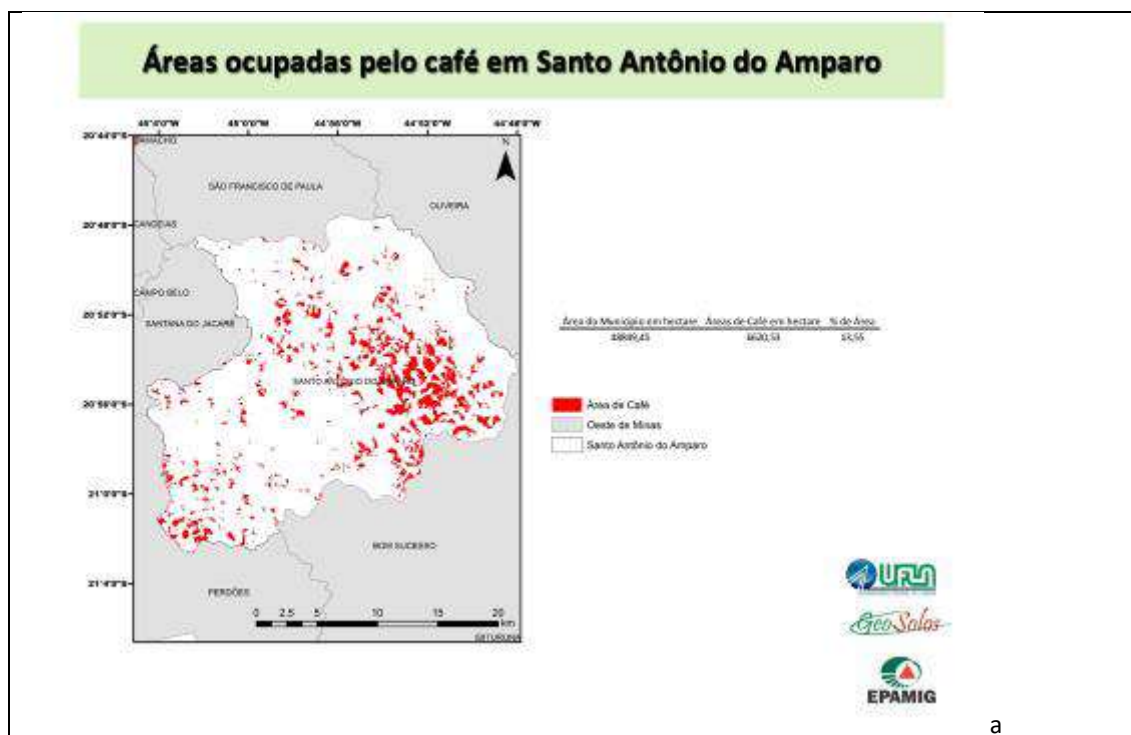
Também é decisivo para a compreensão da ideia de “território” o reconhecimento do papel dos rios que a demarcam, visto terem sido eles os principais veios de ligação dos aldeamentos, vilas e arraiais existentes nas Minas oitocentista. O Campo das Vertentes é o divisor de águas de quatro bacias hidrográficas. A principal delas, a do Rio Grande, atravessa extensa parte meridional da região e tem como principal afluente o Rio das Mortes, palco de importantes fatos históricos como a Guerra dos Emboabas, relacionados às entradas e bandeiras, às ocupações, povoamento e à exploração de ouro em seu leito e margens.

Tendo em vista esse amplo contexto histórico e geográfico que irá demarcar a chamada região do Campo das Vertentes, importa ainda compreender o papel de alguns

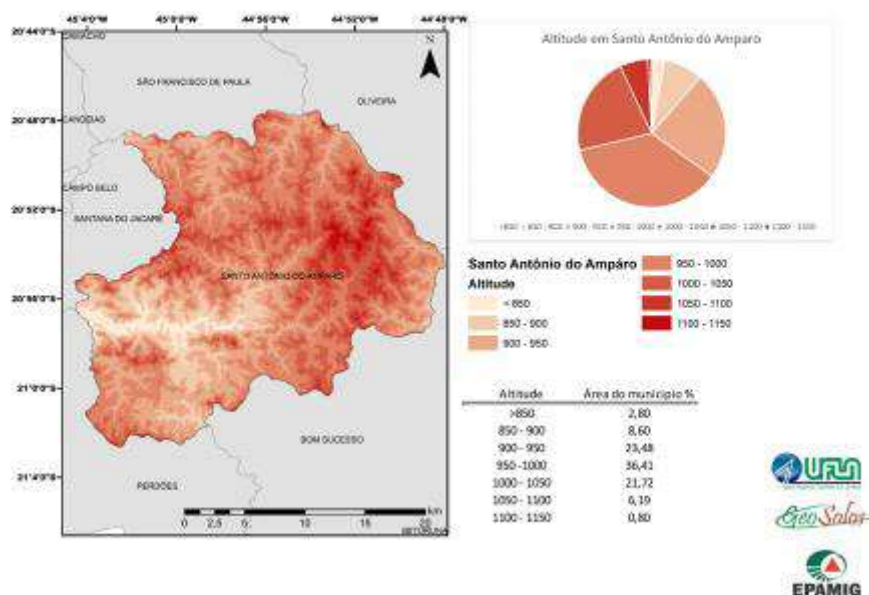
municípios, em especial o de Santo Antônio do Amparo, que é responsável por 16,4% do total da área plantada de café em toda a região. O protagonismo de Santo Antônio do Amparo, pode ser compreendido quando examinamos a história da região à luz de uma documentação que tem origem nas fazendas mais antigas, algumas delas pioneiras na atividade da cafeicultura. Assim, livros como o de Marieta Aguiar (*Histórias de Santo Antônio do Amparo*), e de Mário Lara (*Família, História e Poder no Campo das Vertentes e Nas Trilhas do Jangada*), autores motivados pelo tema por sua própria história de vida, vividas na região, constituem importantes fontes de informação uma vez que trazem à tona pesquisa em documentos preservados, dentro ou fora das instituições, e, principalmente, depoimentos orais recolhidos para a sua escrita e produção. Assim, esses autores nos oferecem amplo material descritivo dos documentos por eles pesquisados, que permitem compreender o protagonismo de algumas famílias e seus integrantes mais proeminentes. Obviamente, em ampla medida, o cenário da vida dessas famílias são as principais fazendas que se formam na região, que não coincidentemente irão se constituir no principal palco de desenvolvimento da cafeicultura nas Vertentes e estabelecer os fundamentos para a evolução das relações socioeconômicas, que junto aos condicionantes impostos pelo ambiente, formam a base deste território e forjam o sentimento de pertencimento das pessoas que aí vivem.

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Como principal produtor de café da região nos dias atuais e importante protagonista histórico da ocupação das terras da região, desde que os primeiros desbravadores chegaram, o município de Santo Antônio do Amparo foi selecionado como área piloto para os trabalhos de caracterização ambiental. A figura 1 a, b, c, d, e, f, g, h, i, apresenta os mapas temáticos gerados pela caracterização ambiental do município, com dados espaciais e quantitativos de diversos segmentos ou aspectos do ambiente, iniciando com a ocupação das terras pela cafeicultura. O mapeamento das áreas ocupadas pelo café foi realizado a partir de imagens de satélite, com conferência em campo das áreas de dúvida. O município possui uma extensão territorial de 488.495 km². Em vermelho estão as áreas de café que ocupam quase 14% das terras do município. Outros aspectos do ambiente também foram mapeados e quantificados para comparação com o restante do território a ser demarcado e protegido pela IG.

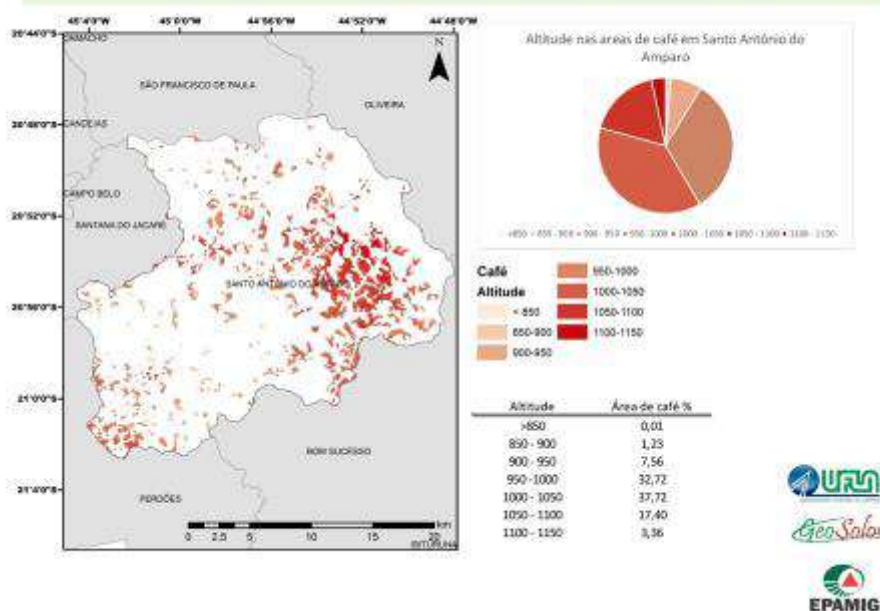


Mapa de classes de altitudes



b

Áreas de café por classe de altitude



c

Mapa de classes de declive e relevo



Declividade em Santo Antônio do Amparo



Plano Suave ondulado Ondulado Forte ondulado

Café

Declividade

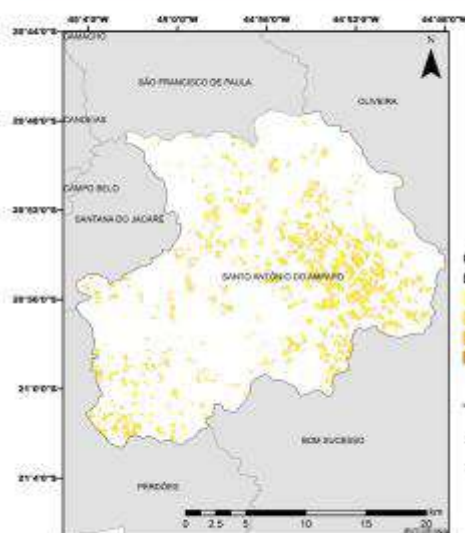
- 0 - 3 Plano
- 3 - 8 Suave Ondulado
- 8 - 20 Ondulado
- 20 - 45 Forte Ondulado

Declividade	Área do município %
Plano	21,35
Suave ondulado	65,76
ondulado	12,86
forte ondulado	0,03



d

Áreas de café por tipo de relevo



Declividade das áreas de café em Santo Antônio do Amparo



Plano Suave ondulado Ondulado Forte ondulado

Café

Declividade

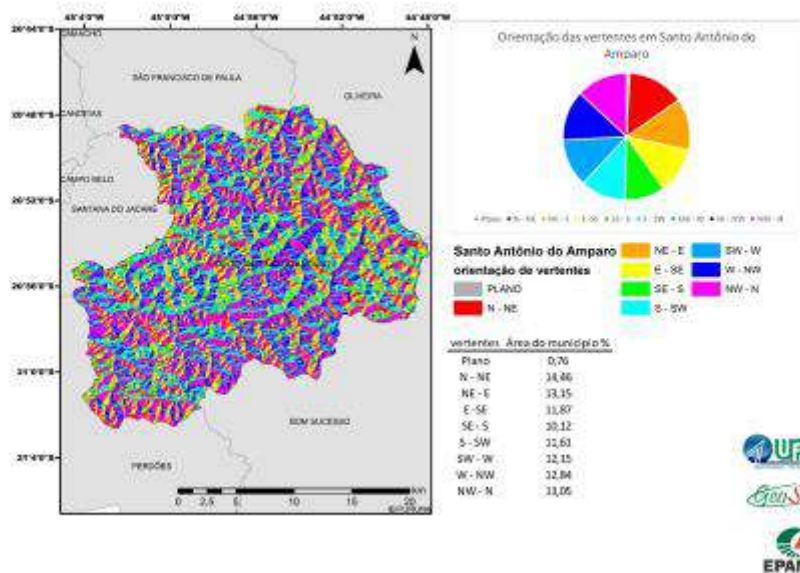
- 0 - 3 Plano
- 3 - 8 Suave Ondulado
- 8 - 20 Ondulado
- 20 - 45 Forte Ondulado

Declividade	Área de café %
Plano	20,3
Suave ondulado	75,7
ondulado	4,0
forte ondulado	-



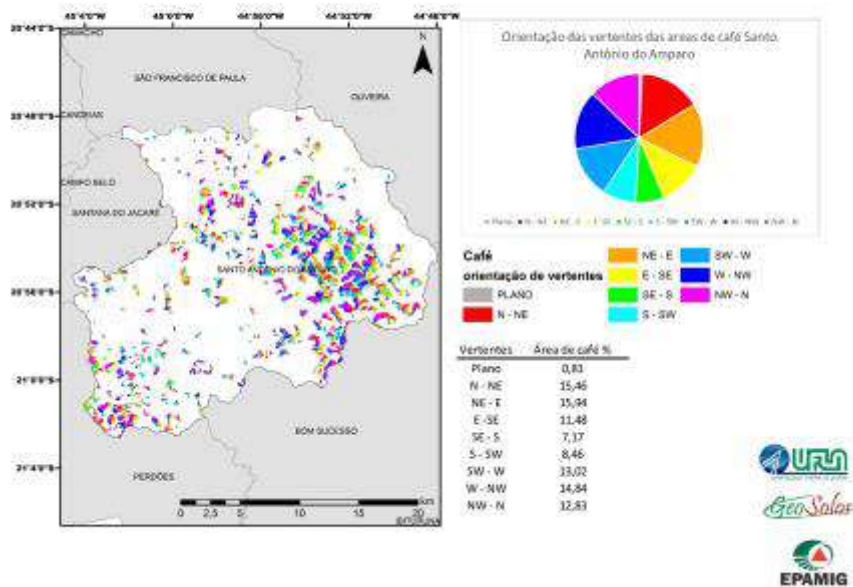
e

Mapa de orientação de vertentes



f

Áreas de café por orientação de vertente



g

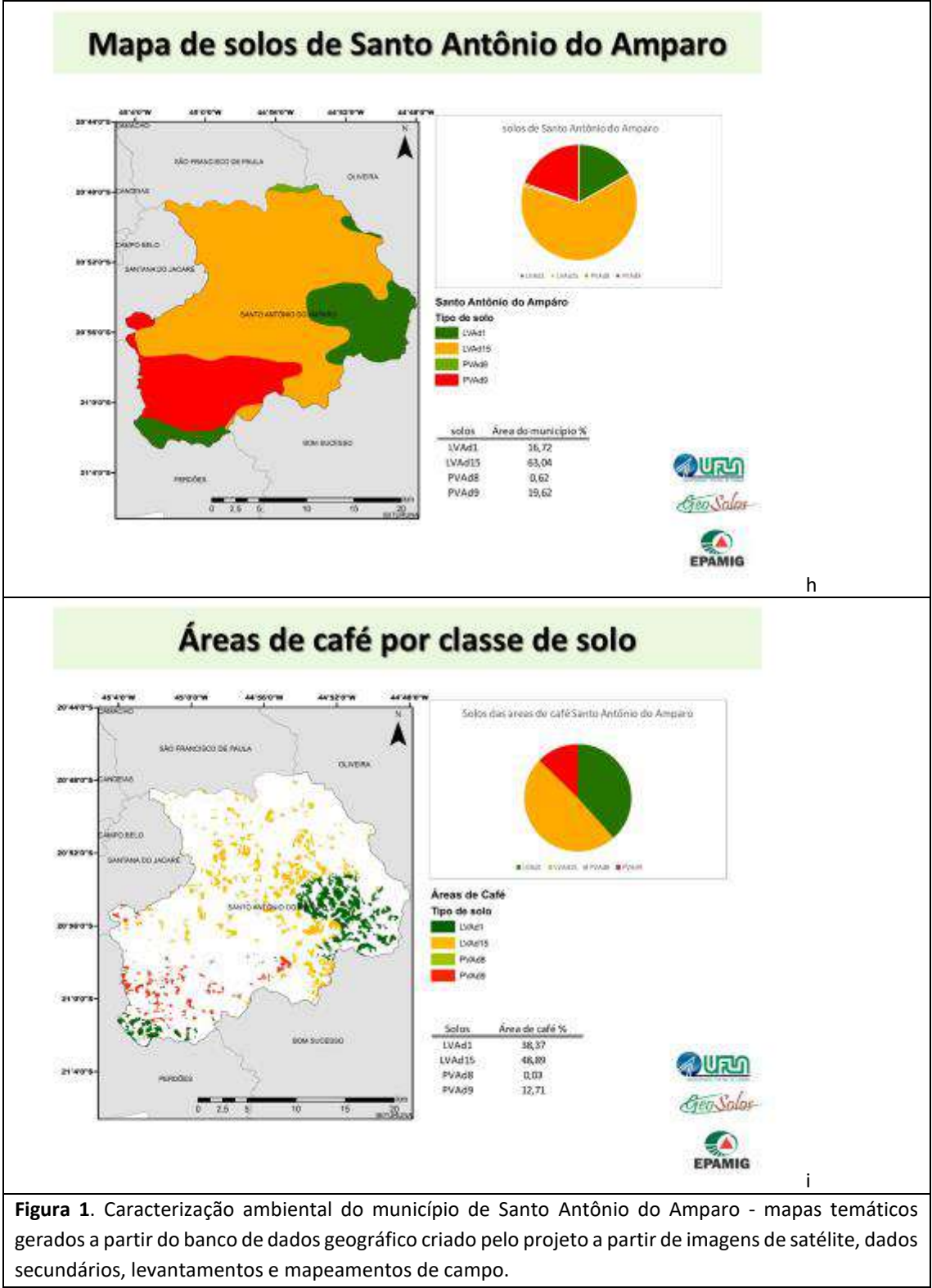


Figura 1. Caracterização ambiental do município de Santo Antônio do Amparo - mapas temáticos gerados a partir do banco de dados geográfico criado pelo projeto a partir de imagens de satélite, dados secundários, levantamentos e mapeamentos de campo.

DELIMITAÇÃO GEORÁFICA DA REGIÃO DEMARCADA

Para a delimitação geográfica da Região do Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café, foram utilizados dados e informações colhidas em literatura histórica, visitas e entrevistas com produtores dos diferentes municípios, mapas do IBGE (cartas topográficas 1:50.000) e um mosaico de imagens de satélite contendo a região de interesse.

Para a delimitação inicial da região tomou-se como referência o município polo ou referência em relação à cafeicultura na região, que é o município de Santo Antônio do Amparo. Primeiro foram pesquisados os municípios que fazem limite com Santo Antônio do Amparo e os municípios mais próximos, que são mostrados na figura 2. A figura 3 mostra os municípios que foram pesquisados na fase inicial do projeto.

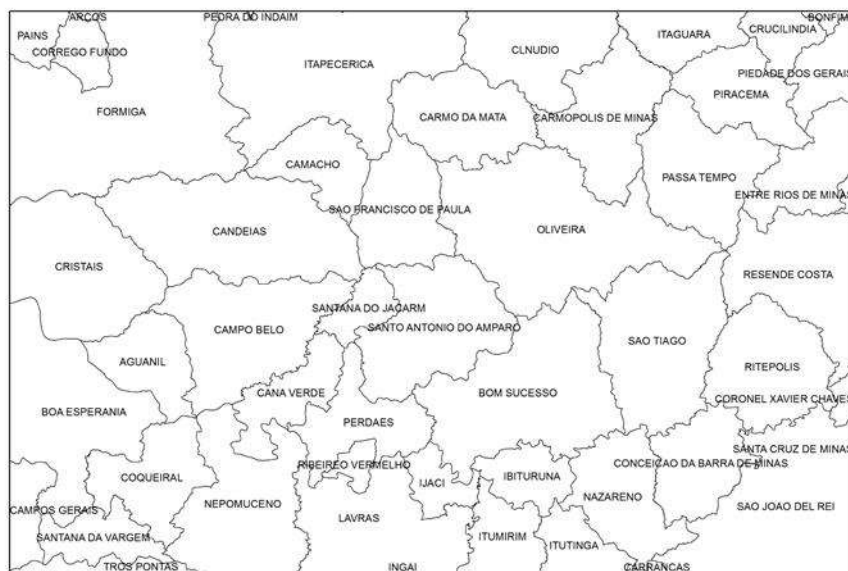
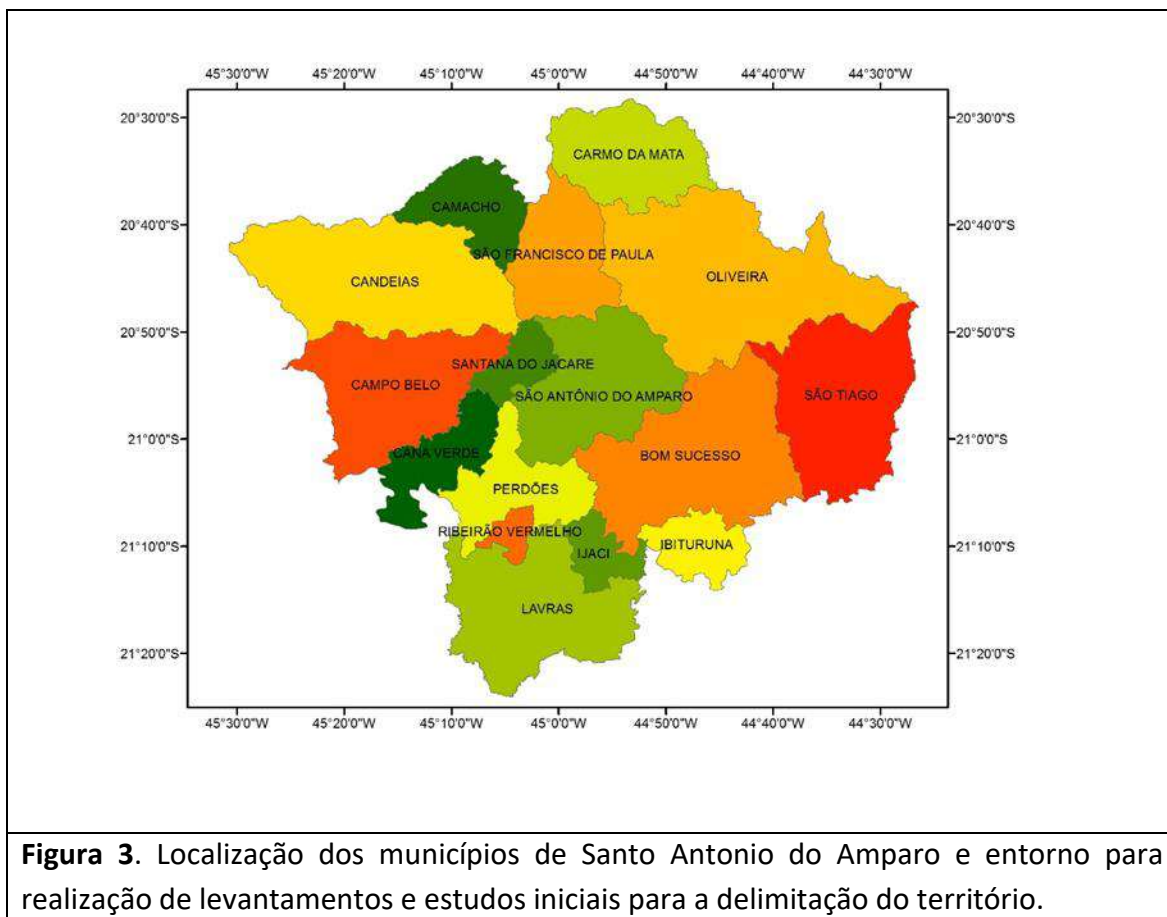
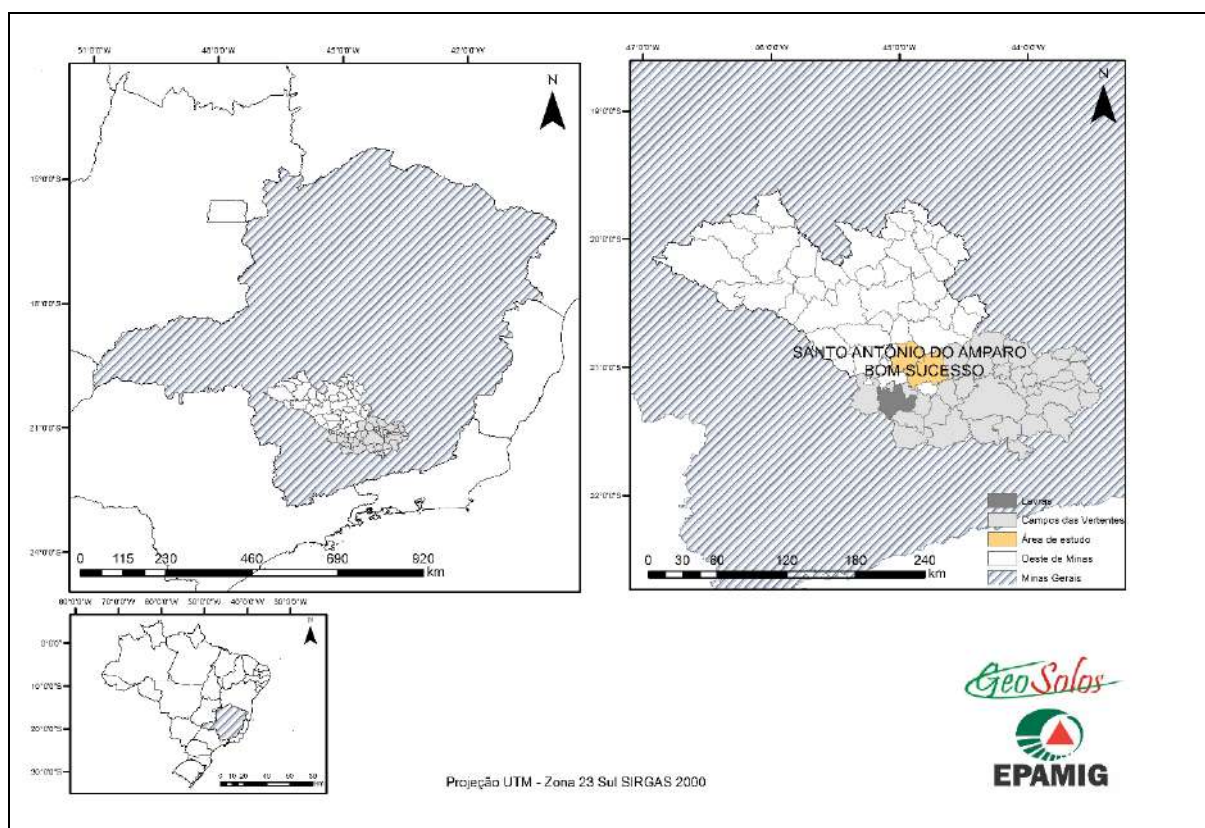


Figura 2. Localização e topologia de Santo Antônio do Amparo e municípios vizinhos.



Estes municípios encontram-se em duas mesorregiões administrativas, Oeste de Minas e Campo das Vertentes, estabelecidas para fins de levantamento de dados censitários e representação cartográfica pelo IBGE. O IBGE instituiu, em 1990, uma nova divisão de Regiões Geográficas no País, instituindo Meso e Microrregiões. Falamos aqui de duas mesorregiões – Oeste de Minas e Campo das Vertentes – e de cinco microrregiões – Campo Belo, Oliveira, Formiga, São João Del Rei e Lavras. A figura 4 mostra a localização das duas mesorregiões e a distribuição dos municípios de interesse entre estas duas mesorregiões. Já na figura 5 aparecem outros elementos geográficos que influenciaram e ainda influenciam as relações socioeconômicas nesta parte de Minas Gerais, estabelecendo os diferentes polos de influência observados nos dias de hoje, que são resultados da interação deste ambiente com a dinâmica de uso e ocupação das terras da região e que dão origem ao que hoje reconhecemos como diferentes territórios.



Localização da região de estudo

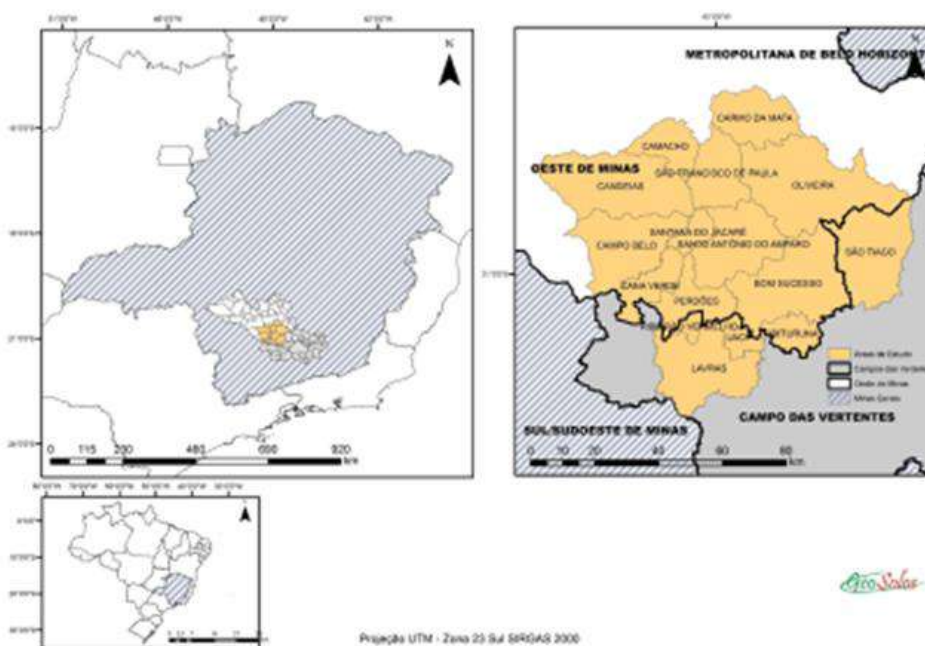


Figura 4. Localização das mesorregiões administrativas estabelecidas pelo IBGE e distribuição dos municípios de interesse dentro das mesmas.

A região do Campo das Vertentes de Minas Gerais, delimitada para solicitação da Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência para o produto Café, compreende os limites geopolíticos dos 17 municípios no entorno de Santo Antônio do Amparo, município polo para o café da região. Sua posição geográfica encontra-se delimitada por um retângulo envolvente com as coordenadas 20° 25' e 21° 30' de Latitude Sul e 44° 20' e 45°30' de Longitude Oeste. A área demarcada compreende os municípios de Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritópolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João Del Rei e São Tiago. Estes municípios fazem parte das Mesorregiões Oeste de Minas e Campo das Vertentes, de acordo com a divisão de regiões geopolíticas do IBGE (IBGE, 1990). Dentro destas mesorregiões, os 17 municípios estão distribuídos nas microrregiões homogêneas de Campo Belo, Oliveira, Formiga, São João Del Rei e Lavras. A figura 6 apresenta a localização da região delimitada em relação ao Brasil e ao estado de Minas Gerais e as coordenadas geográficas do retângulo envolvente que abarca os municípios selecionados. A figura 7 mostra a localização e divisão dos municípios que compõem a região demarcada em escala maior.

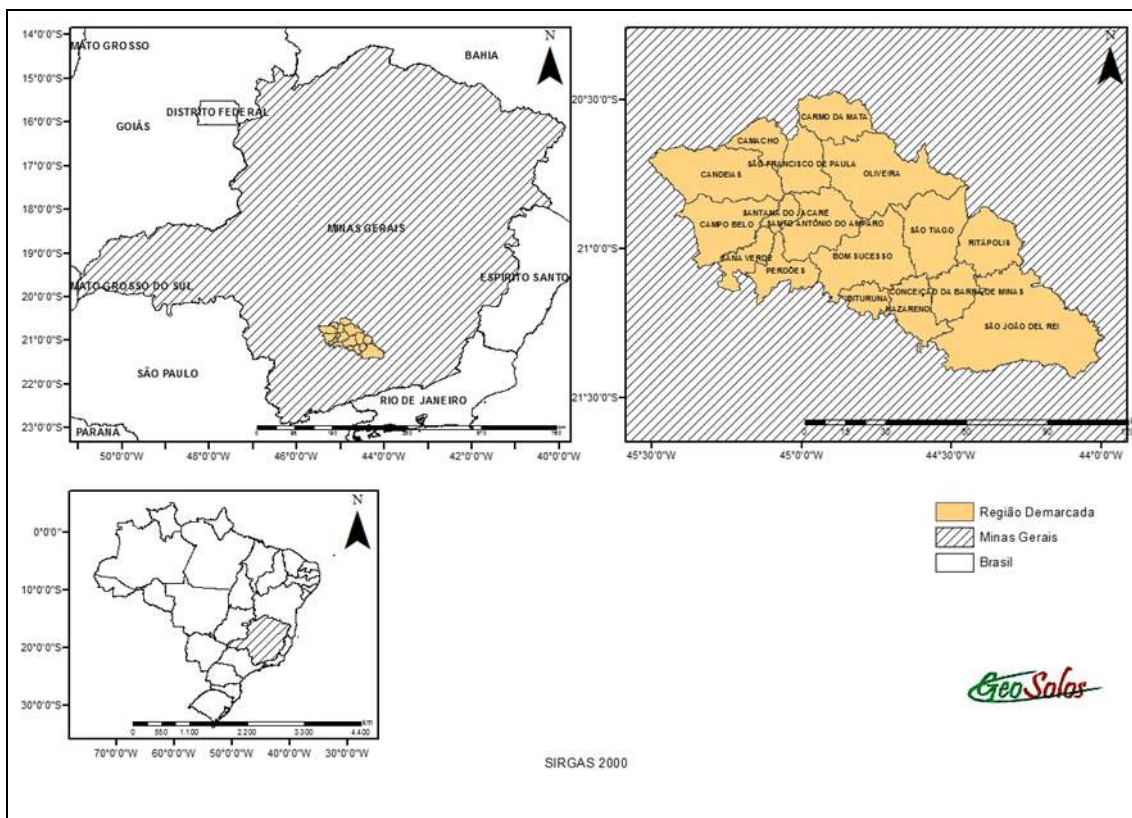


Figura 6. Localização da região demarcada Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café no estado de Minas Gerais e no Brasil.

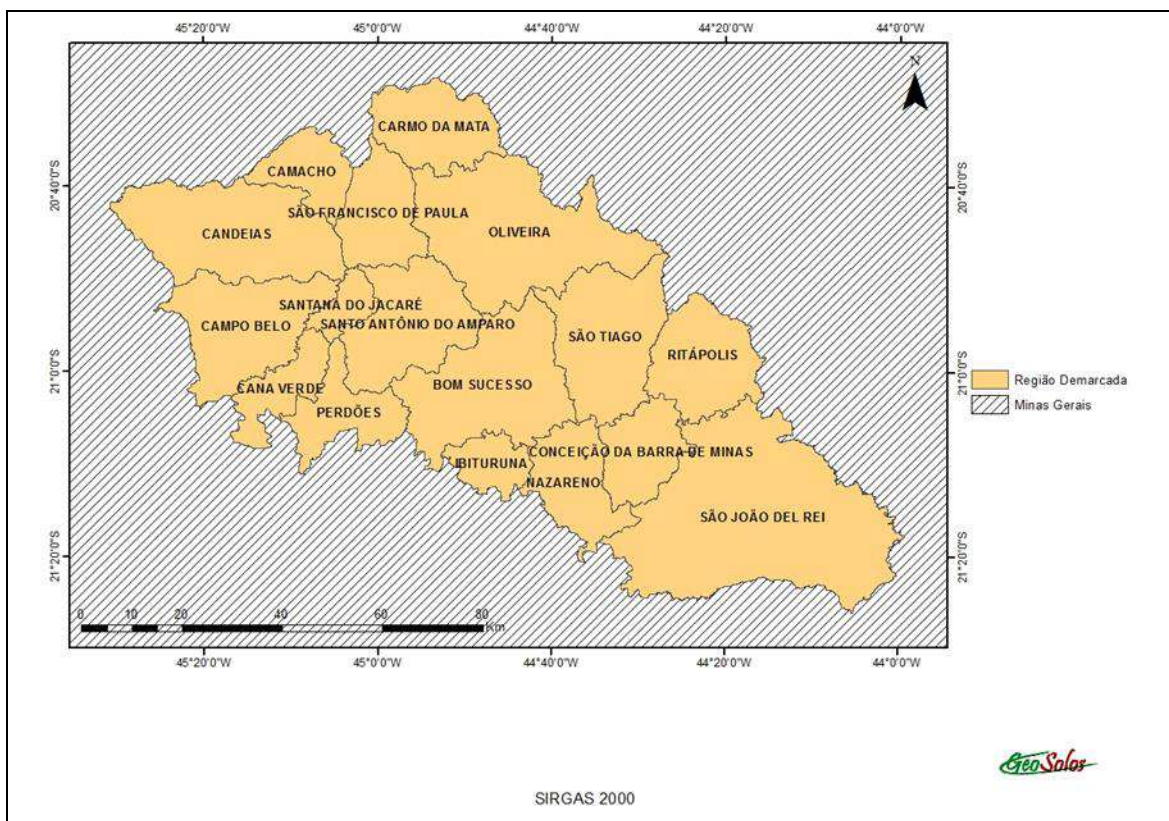


Figura 7. Divisão dos municípios que compõem a região demarcada Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café.

A região cafeeira das Vertentes de Minas está inserida nas mesorregiões geopolíticas Campo das Vertentes e Oeste, do estado de Minas Gerais. Sua posição geográfica encontra-se inserida em um retângulo envolvente com as coordenadas Latitudes Sul de 20°28'15.262"/21°26'7.326" e Longitude de 45°30'45.633 /43°59'17.142"a Oeste. A região de estudo faz divisa com 24 municípios (Figura 8), sendo que ao norte faz divisa com Formiga, Itapeçerica, Claudio, Carmópolis de Minas e Passa Tempo. Ao sul faz divisa com Coqueiral, Nepomuceno, Lavras, Ijaci, Itumirim, Itutinga, Carrancas, Madre de Deus, Piedade do Rio Grande, Ribeirão Vermelho e Ibertioga, ao leste faz divisa com Barbacena, Prados, Santa Cruz de Minas, Resende Costa, Tiradentes e Coronel Xavier. Ao oeste faz divisa apenas com Aguanil e Cristais

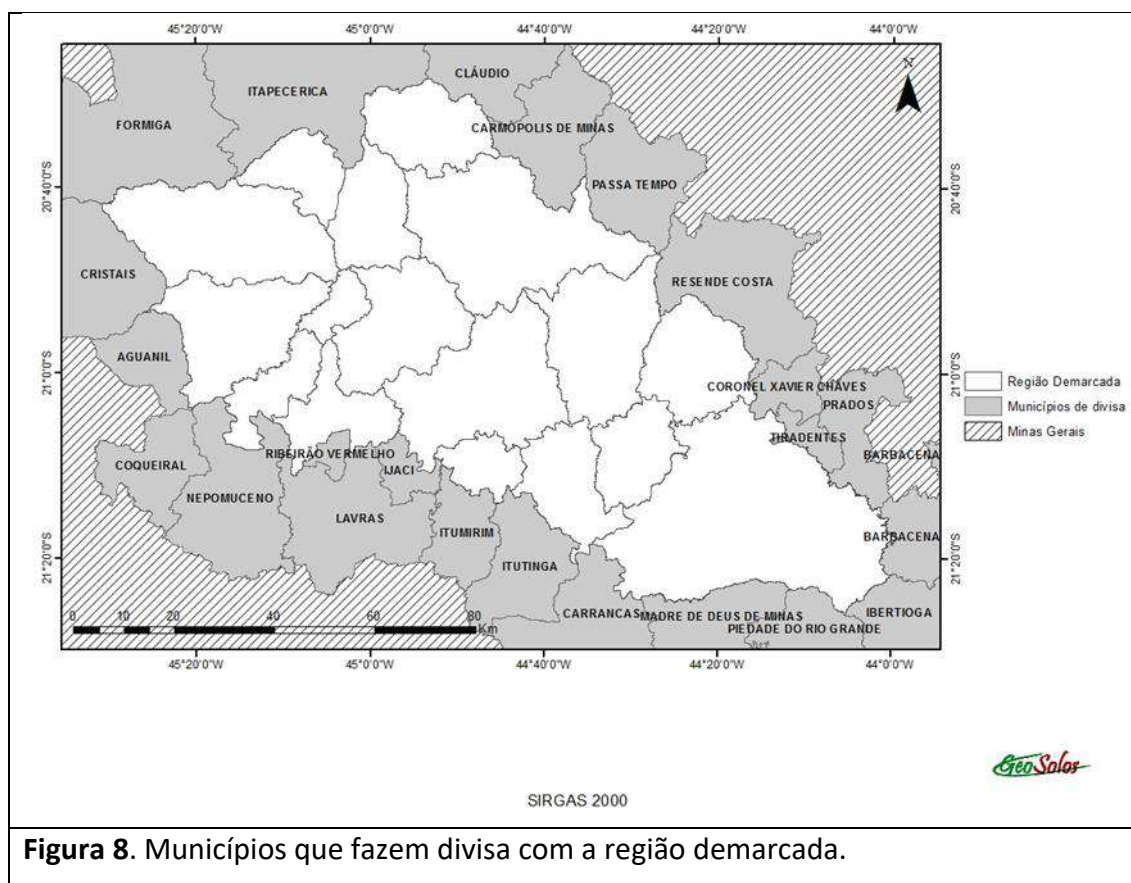


Figura 8. Municípios que fazem divisa com a região demarcada.

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO DO CAMPO DAS VERTENTES DE MINAS GERAIS PARA O PRODUTO CAFÉ

A região do Campo das Vertentes, delimitada para solicitação da Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência para o produto Café, compreende os municípios de Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritápolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João Del Rei e São Tiago.

Pertencente em sua maior parte à Bacia do Rio Grande e em menor parte na Bacia do Rio São Francisco e banhada pelos rios das Mortes e Grande (Figura 9), a região de estudo possui uma extensão territorial de 864523 ha com altitudes mínimas de 728 m, encontradas nos municípios de Cristais, chegando a altitudes máximas de 1.338 m no município de Oliveira. Sua posição geográfica encontra-se inserida em um retângulo envolvente com as coordenadas latitudes sul de 20°28'13.94"/21°26'7.27" e longitude de 45°44'10.93"/43°59'17.53" a oeste.

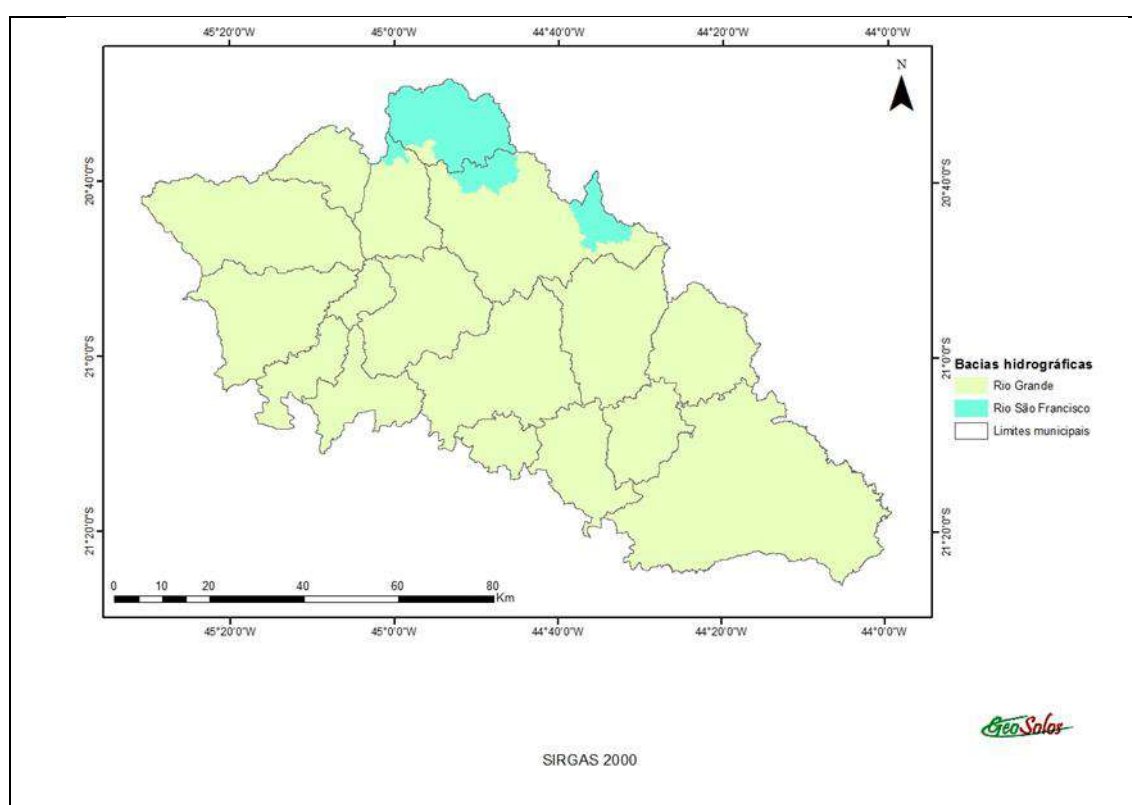


Figura 9. Áreas do território pertencentes à Bacia do Rio Grande e à Bacia do Rio São Francisco

Para a caracterização climática da região de estudo foram levantados os dados climáticos do Atlas Climático de Minas Gerais (Minas Gerais, 1982), referentes aos dados meteorológicos médios de 1960 a 1976 e os dados climáticos do zoneamento climático elaborado no ZEE-MG (Carvalho et al., 2007) cujas informações foram modeladas utilizando as Normais Climatológicas referentes aos dados meteorológicos médios de 30 anos (1961 a 1990). Ambas as literaturas utilizaram a capacidade de armazenamento de água no solo equivalente a 100 mm.

Com base nas informações descritas em Minas Gerais (1982) e Minas Gerais (2017), as temperaturas médias mensais (médias das médias, mínimas e máximas) são apresentadas na figura 10. As temperaturas média, mínima e máxima anuais são de 20°C, 14°C e 26°C. As temperatura média, mínima e máxima anuais são de 20°C, 14°C e 26°C. A precipitação total média é de 1400 mm. As médias anuais de déficit hídrico e excedente hídrico são de 50-100 e 500-800 mm, respectivamente. E o índice hídrico anual está entre 40 e 100 (Figuras 11, 12 e 13).

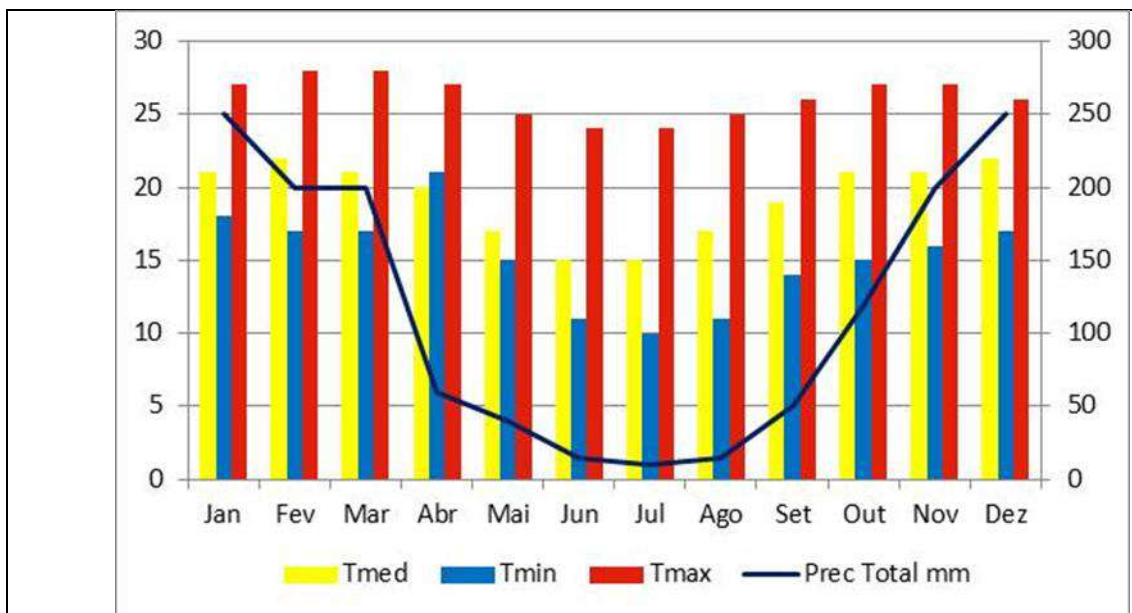


Figura 10. Temperaturas médias e precipitação total da região de estudo. Adaptado de Minas Gerais (1982).

Carvalho et al. (2007) caracterizam a região da região com temperaturas médias anuais de 16,8 a 19,4 °C e a precipitação média anual de 1400 a 1500 aproximadamente, sendo que os tipos climáticos que ocorrem na região da IG são:

B2 – Úmido: este tipo climático se situa na classe entre 40 e 60 para o índice de umidade. Verificam-se que a temperatura e precipitação total acumulada, médias anuais, são da ordem 19,0 a 20 °C e 1500 a 1600 mm, respectivamente. Por sua vez a evapotranspiração potencial segue valores relativamente mais baixos, com deficiência hídrica anual no solo agrícola da ordem de 87 mm.

B3 – Úmido: o intervalo da classe do índice de umidade para este tipo climático é de 60 a 80, cujo índice de chuvas anual chega a superar a 1600 mm, podendo a temperatura média anual ser inferior a 18,0 °C. O clima assim caracterizado fornece de maneira geral condições favoráveis a diversos empreendimentos.

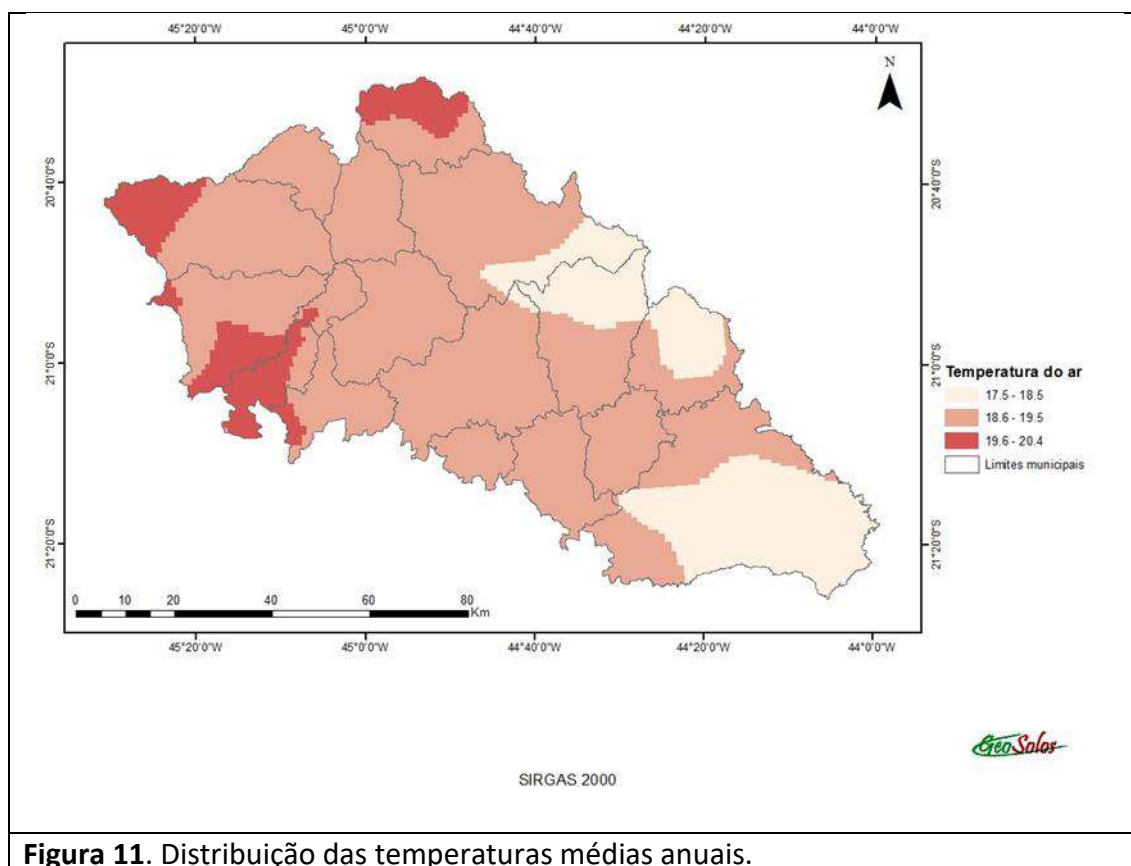


Figura 11. Distribuição das temperaturas médias anuais.

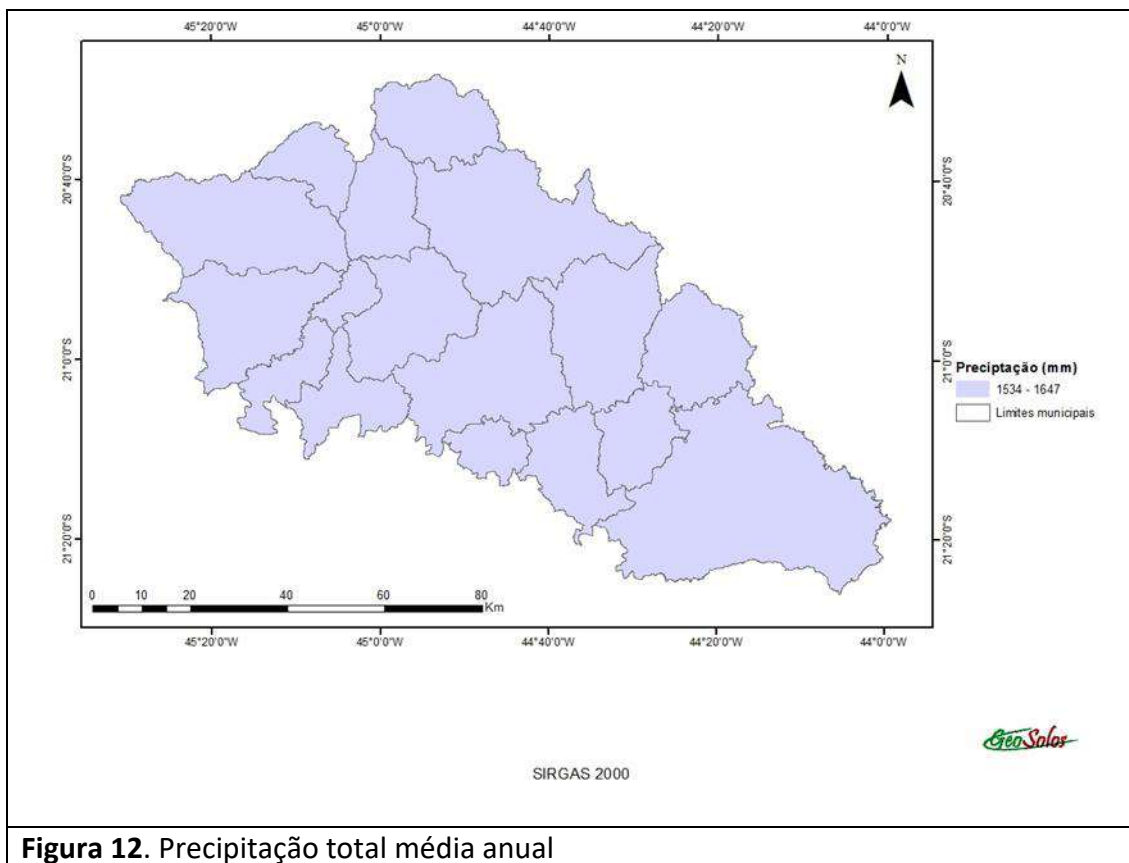


Figura 12. Precipitação total média anual

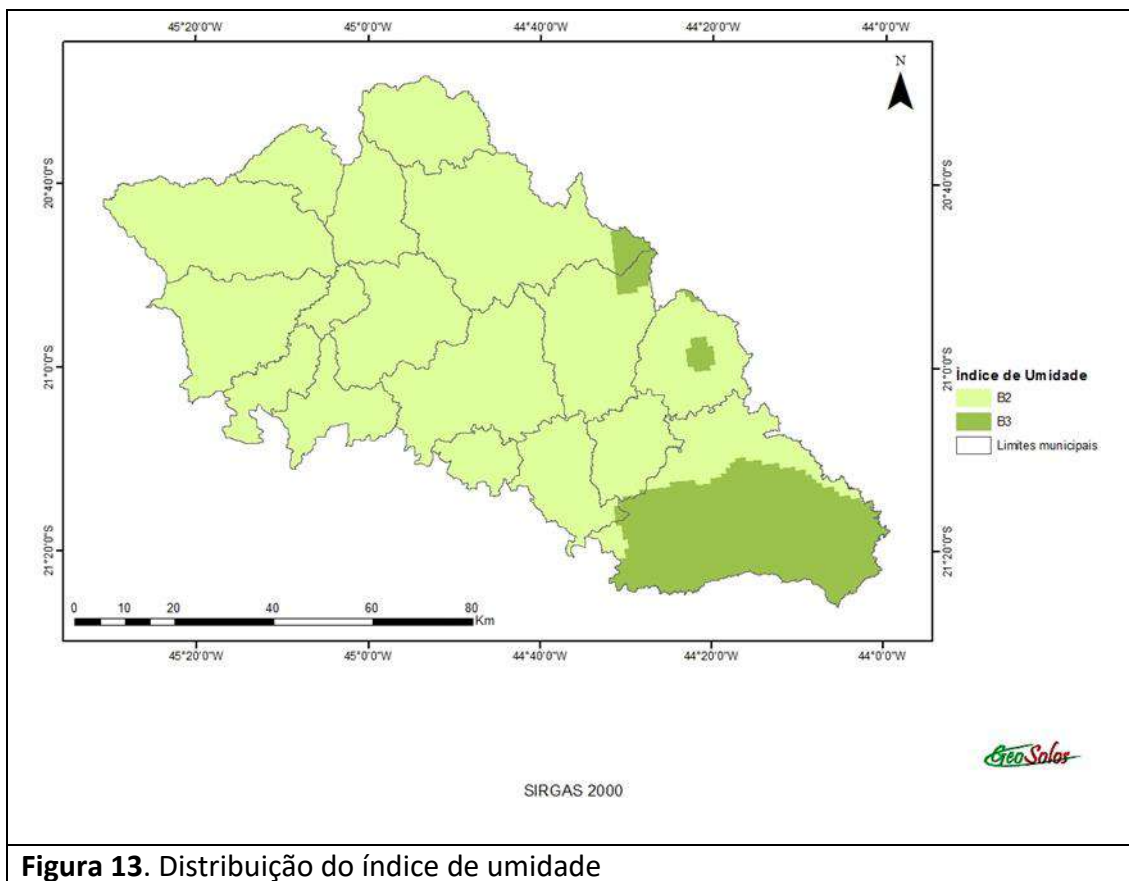
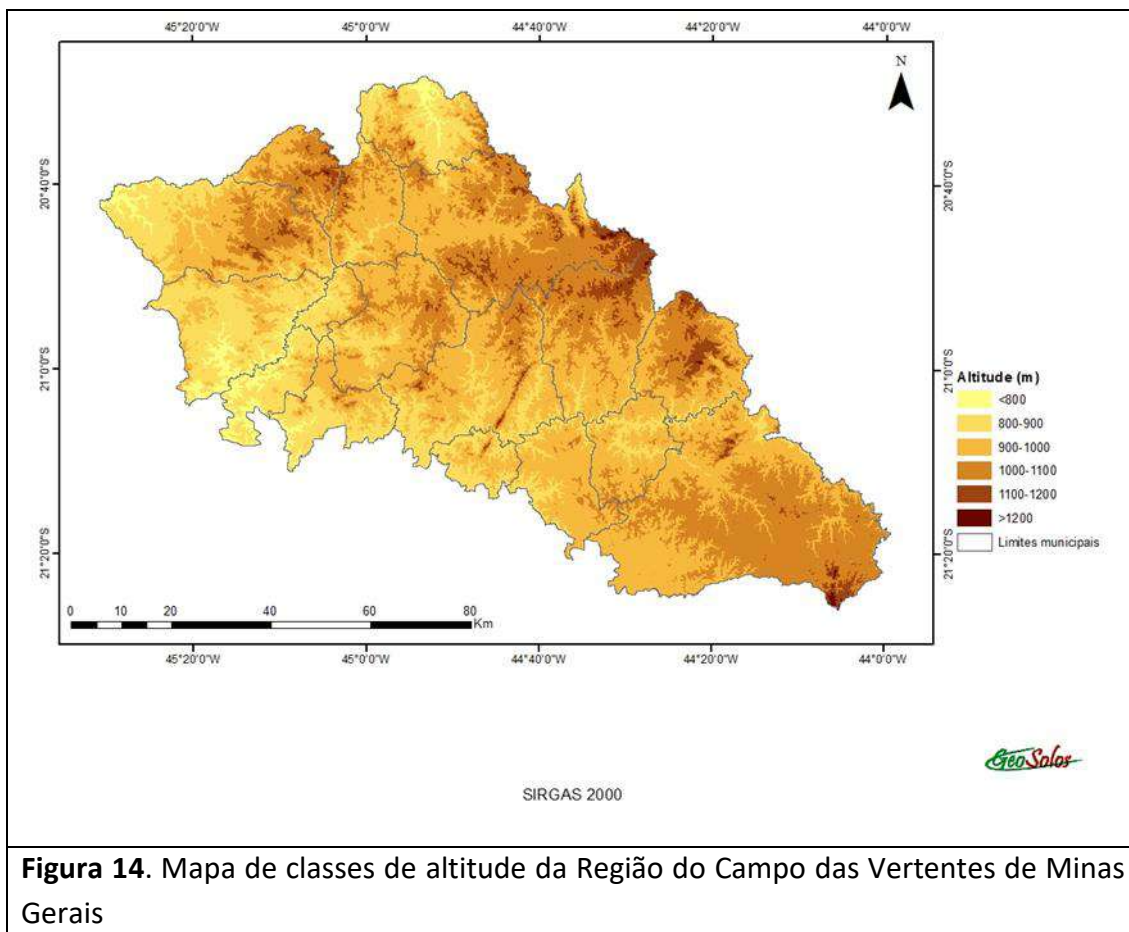


Figura 13. Distribuição do índice de umidade

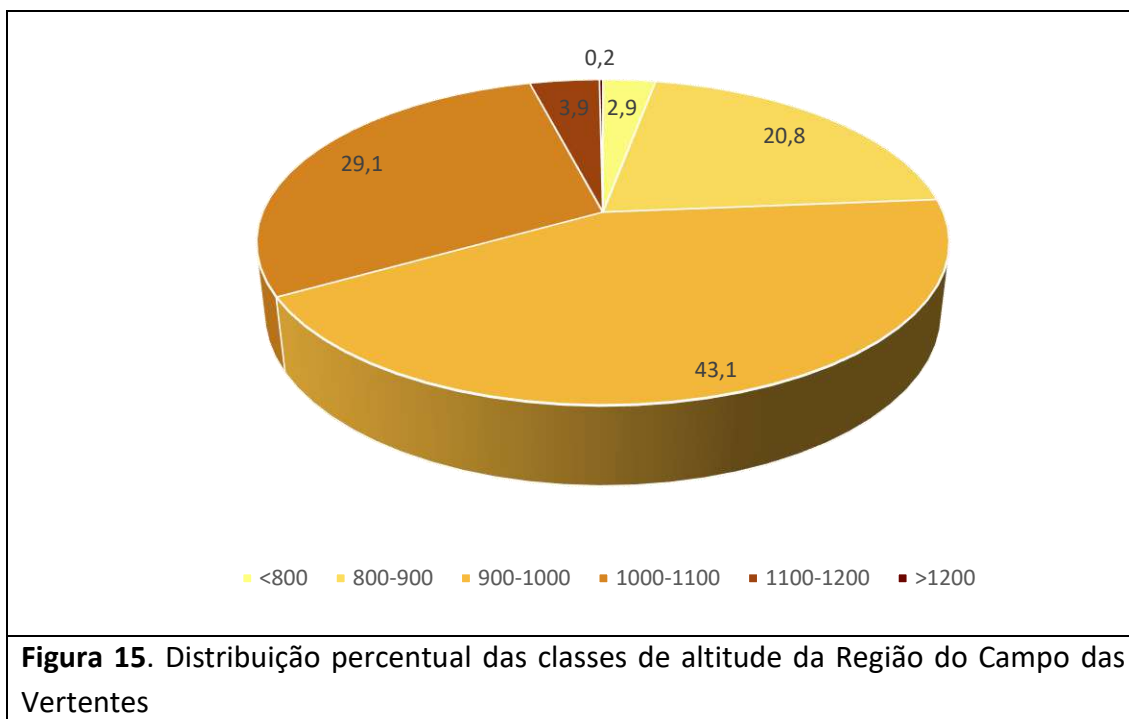
Por meio de um modelo digital de elevação foi possível gerar mapas de altitude e declividade para todos os 18 municípios pertencentes à Região do Campo das Vertentes. Caracterizando as altitudes mínimas, máximas e médias dos 17 municípios correspondentes deste estudo, apresentado na Tabela 1, foi possível quantificar a distribuição das altitudes em cada município. Com este intuito e com a proposta de facilitar a visualização das áreas foi realizado o fatiamento em classes de 100 em 100 metros, como apresentado na figura 14.

Tabela 1 – Valores mínimos, máximos e médios de altitude por município do território demarcado.

MUNICÍPIO	MÍNIMA	MÁXIMA	MÉDIA
BOM SUCESSO	789	1232	943
CAMACHO	839	1236	1018
CAMPO BELO	732	1073	861
CANA VERDE	741	1073	829
CANDEIAS	761	1190	934
CARMO DA MATA	755	1168	900
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	856	1065	939
IBITURUNA	802	1176	892
NAZARENO	834	1124	935
OLIVEIRA	817	1338	1020
PERDÕES	749	1138	884
RITÁPOLIS	866	1248	1013
SANTANA DO JACARÉ	776	1098	888
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	800	1149	969
SÃO FRANCISCO DE PAULA	805	1196	967
SÃO JOÃO DEL REI	864	1303	1003
SÃO TIAGO	853	1275	1012
MÉDIA	802	1181	942



Após o fatiamento das altitudes por classes foi calculado o percentual ocupado por cada classe, distribuídas nos 17 municípios, que é apresentado na figura 15.



Pode ser observado na figura 15 que a maior parte das terras do território encontra-se nas faixas de altitude entre 900 e 1000 metros, que perfazem 43% da área total de estudo.

A caracterização do relevo foi realizada pelo fatiamento do mapa de declividade nas faixas estabelecidas pela Embrapa para distintos tipos de relevo. Conforme evidenciado na figura 16, o mapa de declividade apresenta as classes relacionadas aos diferentes tipos de relevo reconhecidos pela Embrapa, sendo elas: 0-3% corresponde ao relevo plano, com desnivelamentos muito pequenos; 3-8% corresponde ao relevo suave ondulado, constituída por conjunto de colinas, apresentando declives suaves; 8-20% corresponde ao relevo ondulado, constituída por conjunto de colinas, apresentando declives moderados; 20-45% corresponde ao relevo forte ondulado, formada por morros, com declives fortes; 45-75% corresponde ao relevo montanhoso com predomínio de formas acidentadas, apresentando desnivelamentos grandes e declives fortes ou muito fortes; >75% corresponde ao relevo escarpado compreendendo superfícies muito íngremes com declives muito fortes.

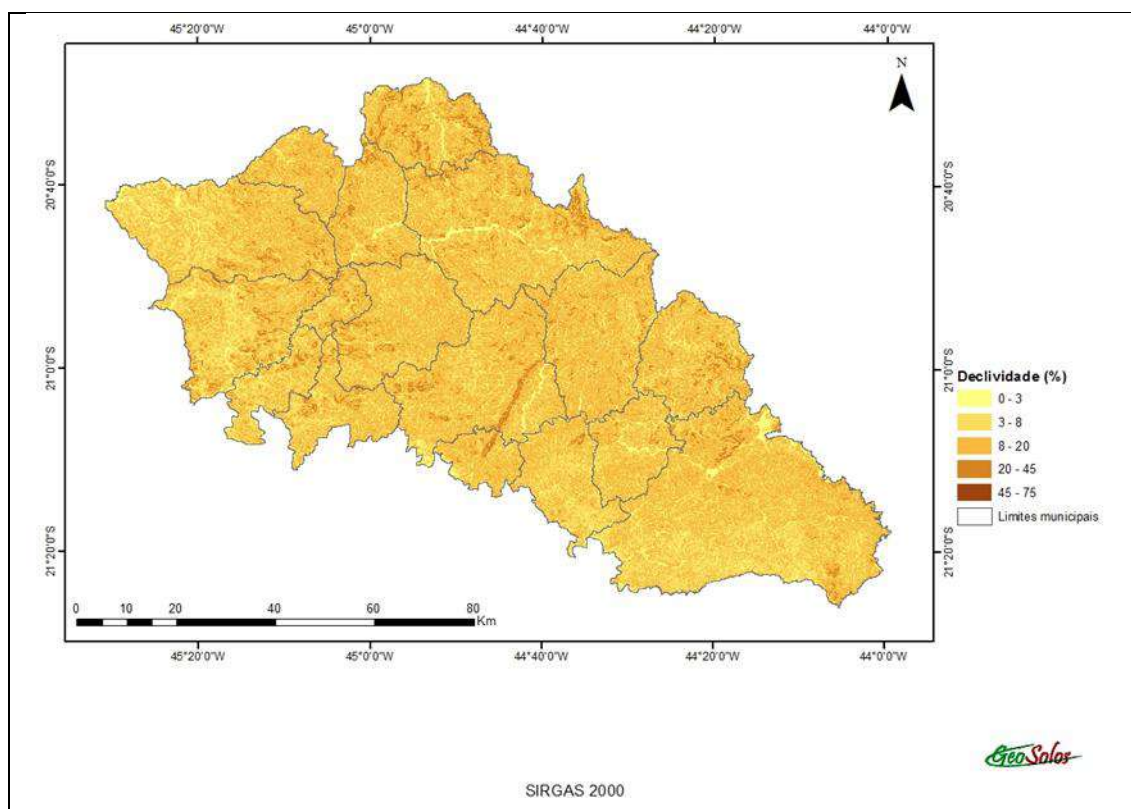


Figura 16. Mapa de classes de declividade da Região do Campo das Vertentes

Após a descrição das classes por tipo de relevo foi realizado um gráfico (Figura 17) para melhor visualização e compreensão da distribuição em relação à área de estudo. A classe predominante é composta por um relevo ondulado e corresponde a um percentual de 55,4%. Com essas características do relevo ondulado torna-se praticável a mecanização da cafeicultura na Região do Campo das Vertentes. Somado ao relevo suave ondulado com 32,6 % e ao plano com 7,6 % perfazem o total de 95,6 % da área estudada.

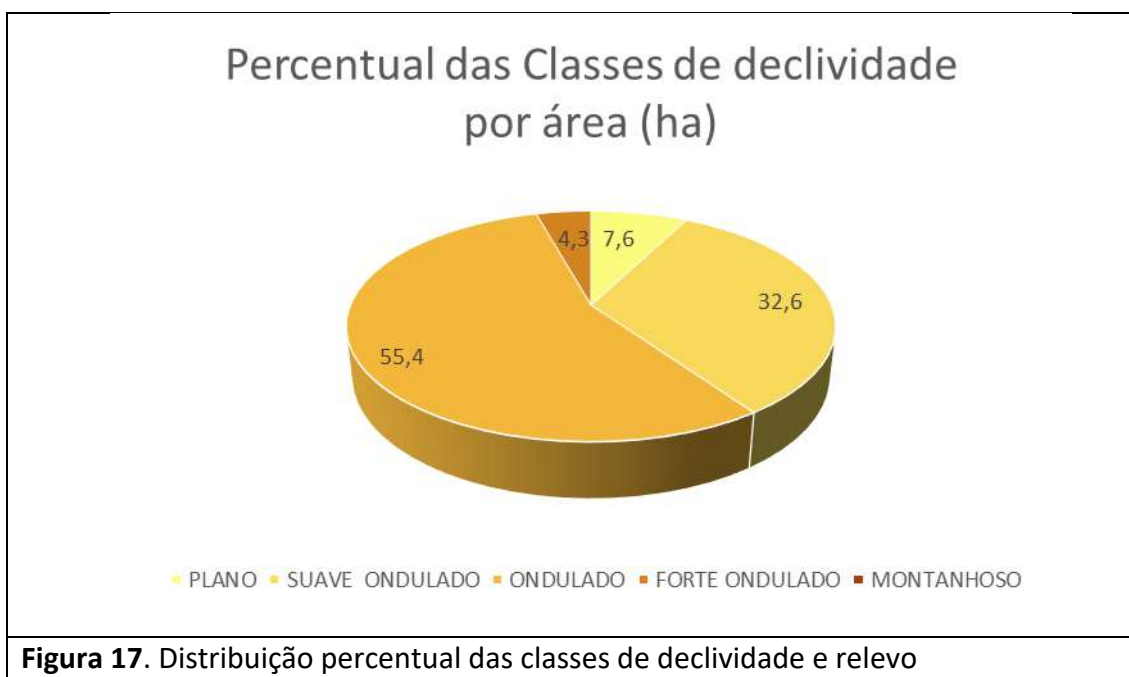


Figura 17. Distribuição percentual das classes de declividade e relevo

A cafeicultura do Campo das Vertentes compreende uma área de 37.834 ha, sendo que a área total dos municípios que perfazem a região de estudo é de 801.543 ha. Para a representação da distribuição percentual da ocupação das terras pela cafeicultura, foi elaborado um gráfico (Figura 18), que apresenta os municípios em ordem decrescente de percentagem. Santo Antônio do Amparo aparece em primeiro lugar com 19,3 % da área de produção seguido pelo município de Candeias com 15,9%. O mapa com a distribuição espacial das áreas de produção de café é apresentado na figura 19. A relação de cada município com as respectivas áreas em hectare pode ser melhor observada na tabela 2.

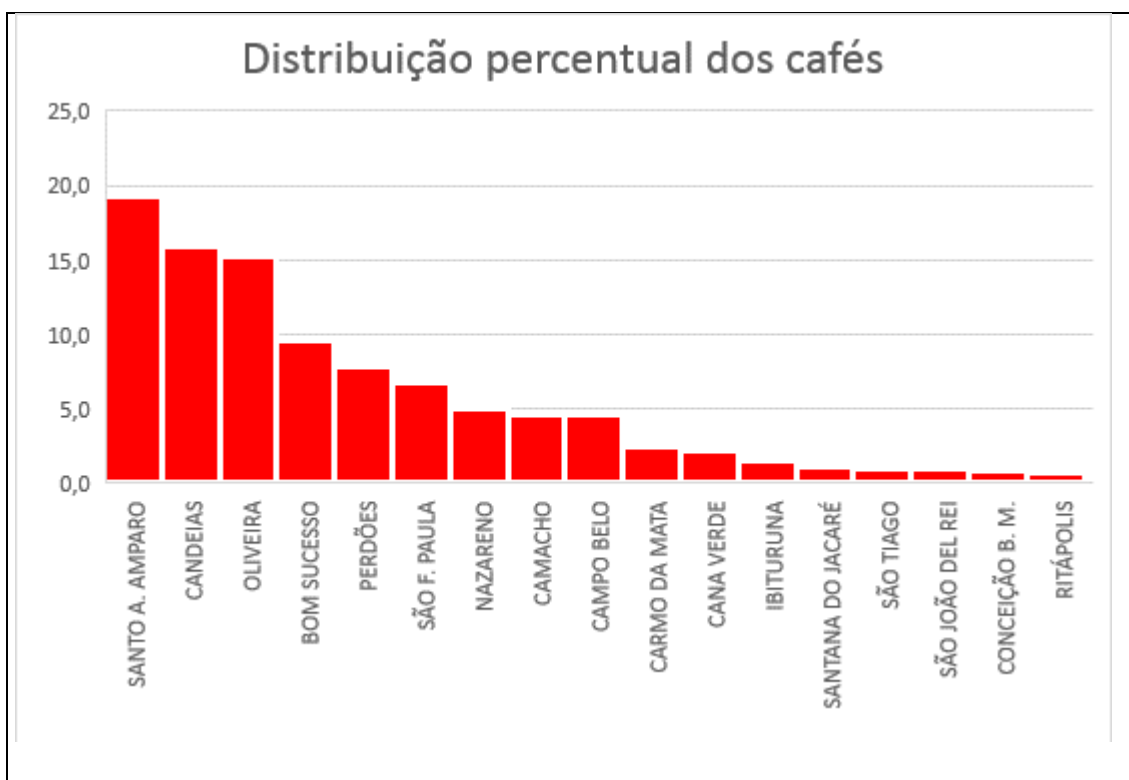


Figura 18. Distribuição percentual das áreas cafeeiras nos municípios que compõe a Região do Campo das Vertentes

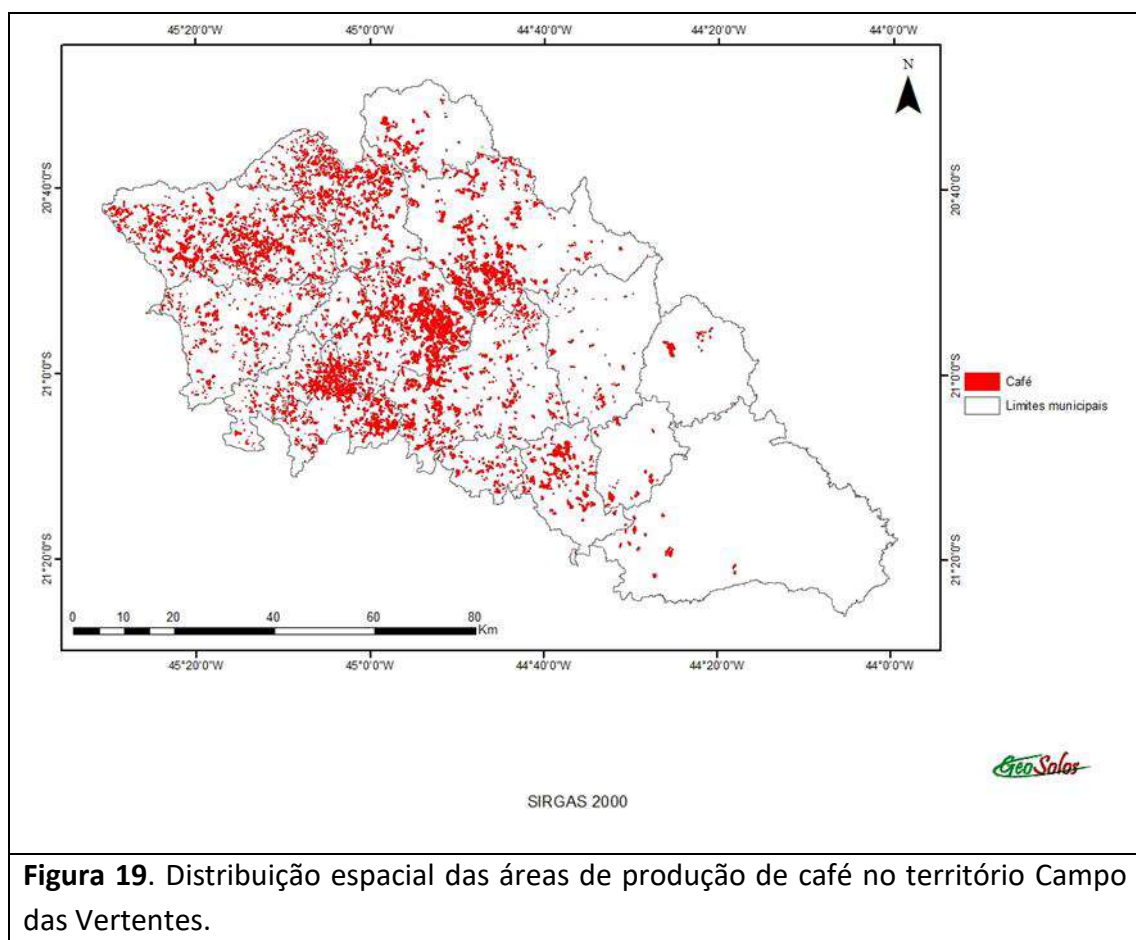


Tabela 2 – Percentual por município da área total plantada de café na região

Municípios	Área plantada de café (ha)	%
BOM SUCESSO	4212,7	9,7
CAMACHO	2025,1	4,6
CAMPO BELO	2000,9	4,6
CANA VERDE	981,4	2,3
CANDEIAS	6941,7	15,9
CARMO DA MATA	1097,1	2,5
CONCEIÇÃO B. M.	377,9	0,9
IBITURUNA	655,9	1,5
NAZARENO	2162,8	5,0
OLIVEIRA	6674,2	15,3
PERDÕES	3451,9	7,9
RITÁPOLIS	325,7	0,7
SANTANA DO JACARÉ	519,2	1,2
SANTO A. AMPARO	8412,5	19,3
SÃO F. PAULA	2926,4	6,7
SÃO JOÃO DEL REI	404,0	0,9
SÃO TIAGO	427,2	1,0
Total	43596,7	100,0

Conforme os dados apresentados na tabela 2 acima se destacam, por percentual de área plantada de café, em primeiro, o município de Santo Antônio do Amparo com 19,3 %, seguido pelo município de Candeias com 15,9 % e Oliveira com 15,3 % do total de área plantada de café referente aos 17 municípios.

A distribuição das áreas cafeeiras por classe de altitude nos municípios do Campo das Vertentes é apresentada na figura 20.

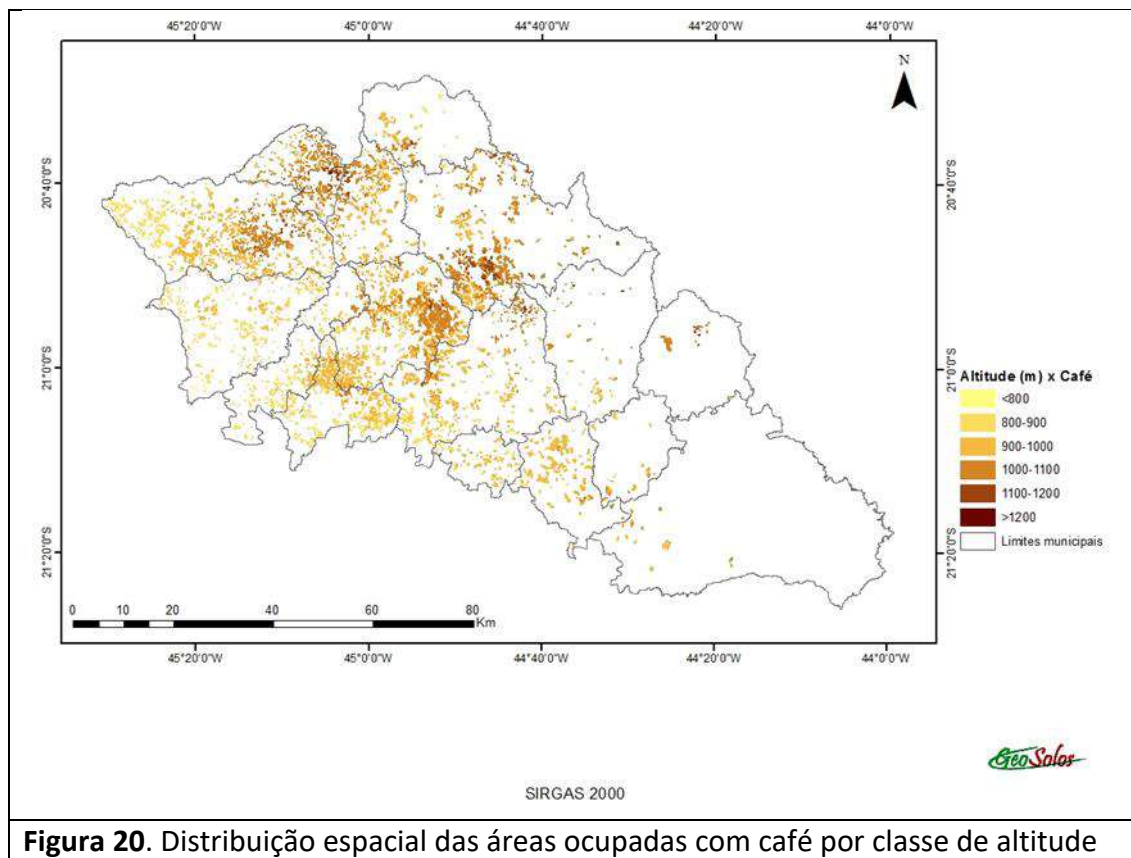
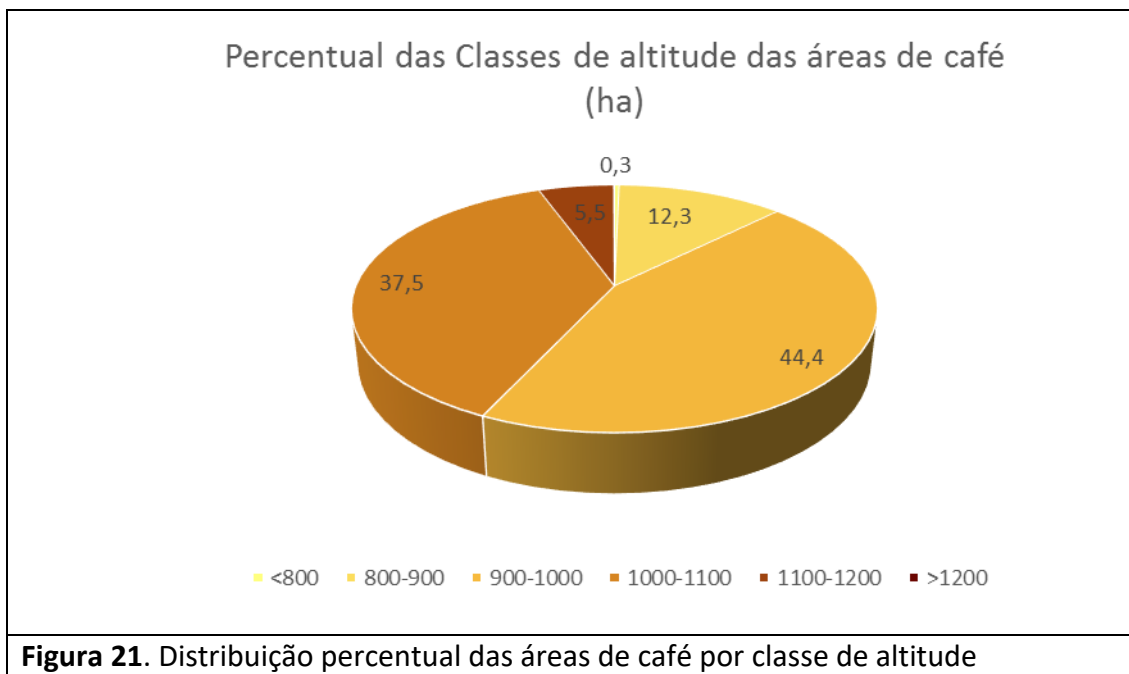


Figura 20. Distribuição espacial das áreas ocupadas com café por classe de altitude

A classe de altitude que predomina na região de estudo, com 43,1 % do total, é de 900 a 1.000 metros como apresentado no gráfico da figura 21, que mostra as percentagens das classes de altitude em área plantada de café. Considerando apenas as altitudes menores de 1.000 metros para toda a região, a porcentagem corresponde a 66,8 % do total. Sendo que os 33,2 % restantes são de altitudes acima de 1.000 chegando até 1338 metros.



A distribuição das áreas de produção de café por classe de declividade está representada no mapa apresentado na figura 22. O mapa apresenta as classes seguindo as determinações da Embrapa como citado anteriormente. A percentagem de cada classe de relevo dentro da área de produção predominante na região de estudo pode ser observada no gráfico abaixo (Figura 23). Pode ser observado que cerca de 58 % da região é constituída por relevo ondulado seguido pelo relevo suave ondulado com 36,5%.

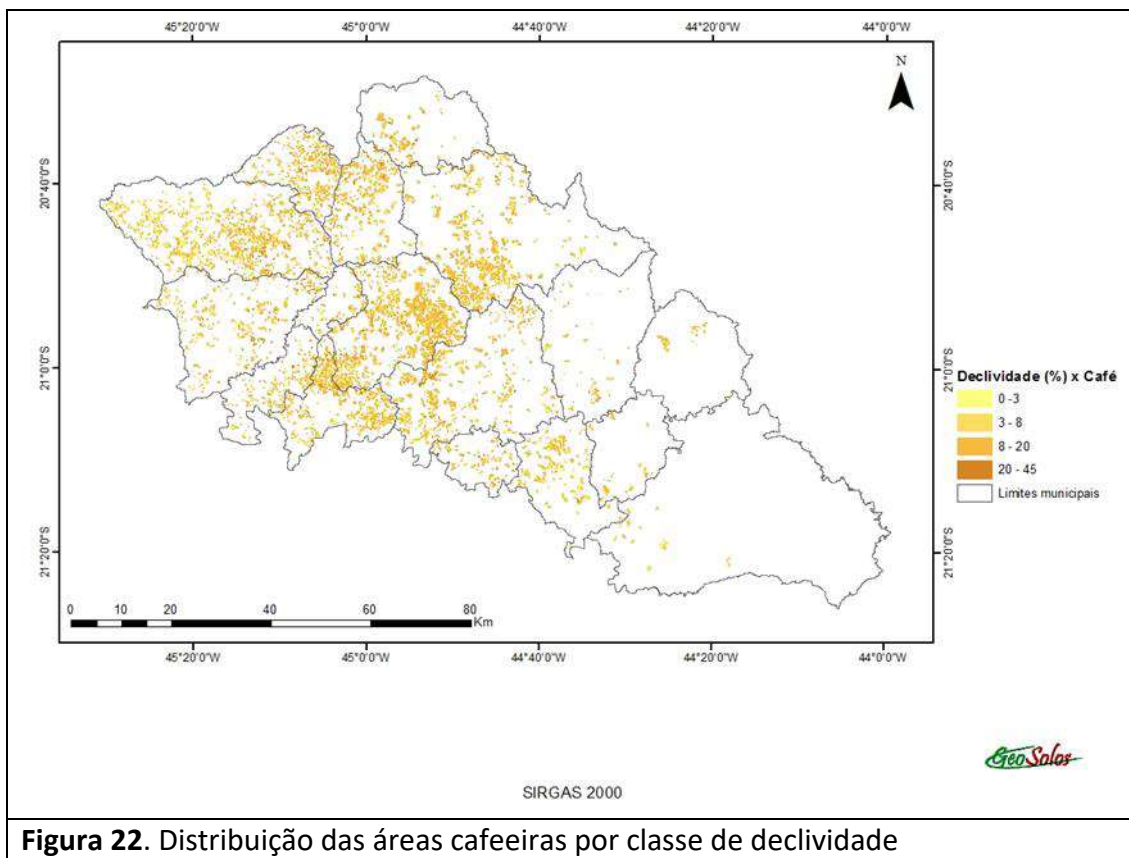


Figura 22. Distribuição das áreas cafeeiras por classe de declividade

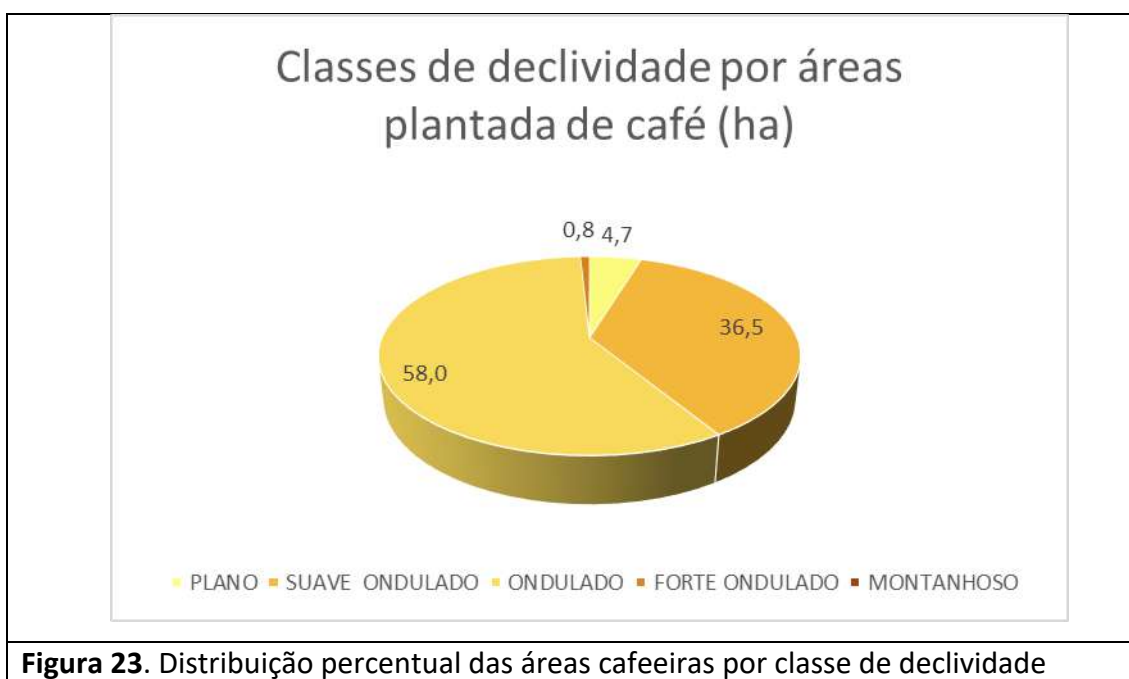


Figura 23. Distribuição percentual das áreas cafeeiras por classe de declividade

A figura 24 apresenta a distribuição espacial das principais classes de solos observadas na região do Campo das Vertentes, de acordo com o mapeamento publicado pela Universidade Federal de Viçosa. O mapa existente contudo foi realizado em escala


Margarete Marin Lordelo Volpato
EPAMIG

Helena Maria Ramos Alves
EMBRAPA CAFÉ

LOCALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Para a execução do Memorial Descritivo foram utilizados dados e mapas do IBGE (cartas topográficas 1:50.000) e um mosaico de imagens de satélite contendo a região de interesse. Para a delimitação inicial da região tomou-se como referência os limites geopolíticos dos 17 municípios no entorno de Santo Antônio do Amparo, município polo para o café da região.

A região do Campo das Vertentes, delimitada para solicitação da Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência para o produto Café, compreende os municípios de Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritópolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João Del Rei e São Tiago. São 17 municípios que fazem parte das Mesorregiões Oeste de Minas e Campo das Vertentes, de acordo com a divisão de regiões geográficas estabelecida pelo IBGE (IBGE, 1990). Dentro destas mesorregiões, os 17 municípios estão distribuídos nas microrregiões geográficas de Campo Belo, Oliveira, Formiga, São João Del Rei e Lavras. A maior extensão do território demarcado pertence à Bacia do Rio Grande e a parte mais ao norte da região pertence à Bacia do Rio São Francisco. A região também é banhada pelo Rio das Mortes, importante demarcador de ocorrências históricas importantes não apenas para a região, mas para toda o Brasil. A Figura 1 apresenta a localização da região delimitada em relação ao Brasil e ao estado de Minas Gerais e as coordenadas geográficas do retângulo envolvente que abarca os municípios selecionados. As Figuras 2 e 3 mostram a localização e divisão dos municípios que compõem a região demarcada no estado de Minas Gerais e no Brasil.

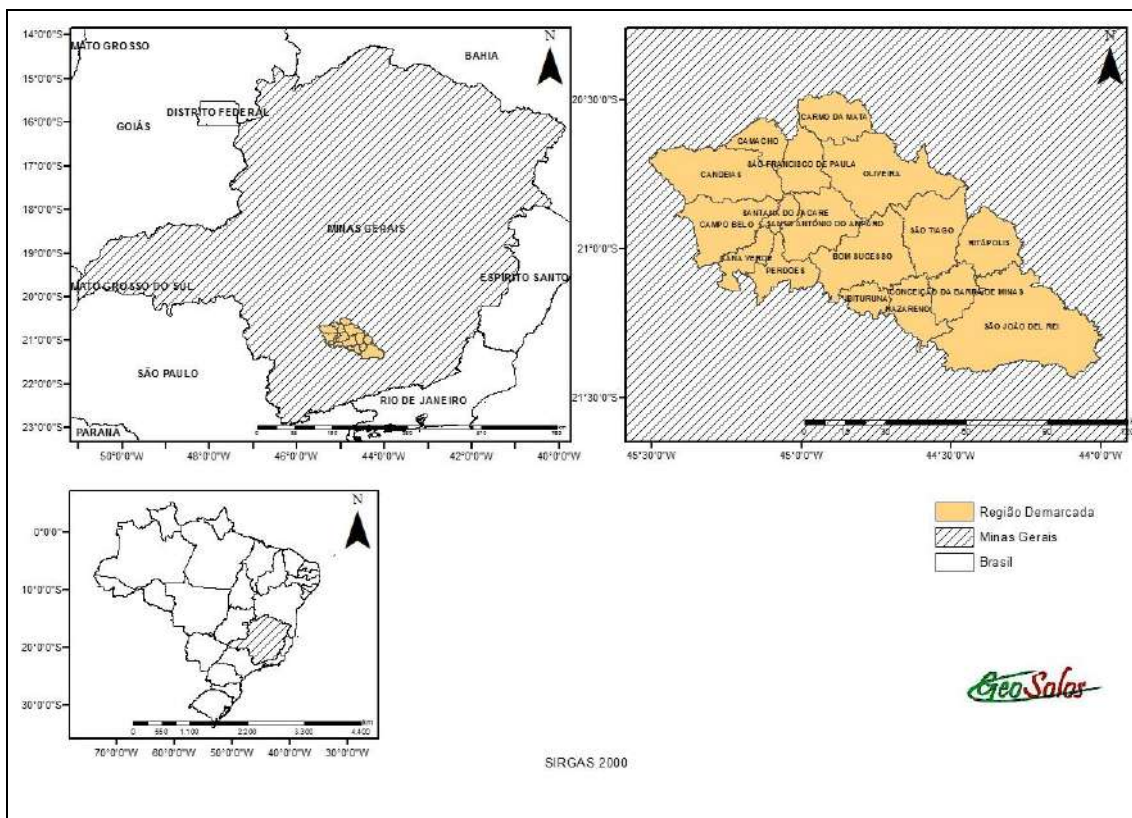


Figura 1. Localização da região demarcada Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café Região no estado de Minas Gerais e no Brasil.

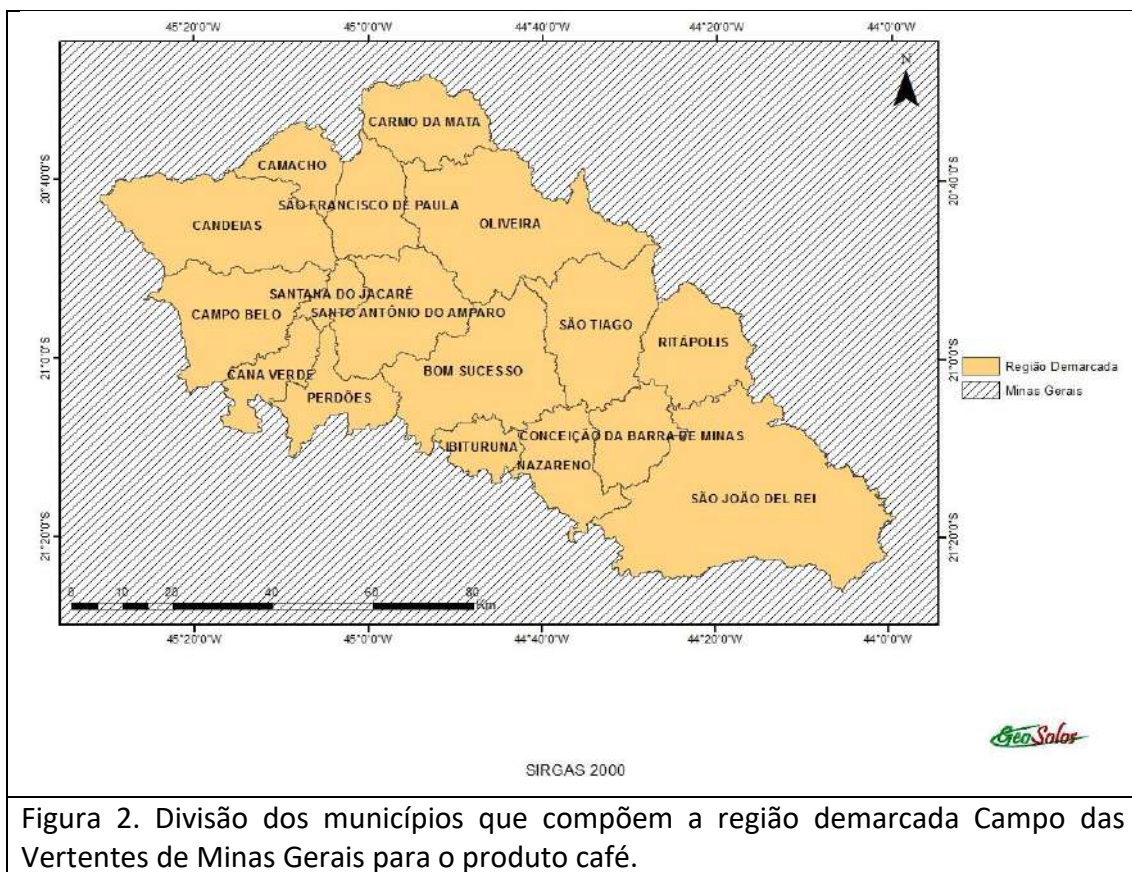


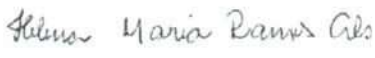
Figura 2. Divisão dos municípios que compõem a região demarcada Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café.

A região cafeeira das Vertentes de Minas está inserida nas mesorregiões geopolíticas Campo das Vertentes e Oeste, do estado de Minas Gerais. Sua posição geográfica encontra-se inserida em um retângulo envolvente com as coordenadas Latitudes Sul de 20°28'15.262"/21°26'7.326" e Longitude de 45°30'45.633 /43°59'17.142"a Oeste. A região de estudo faz divisa com 24 municípios (Figura 7), sendo que ao norte faz divisa com Formiga, Itapequerica, Claudio, Carmópolis de Minas e Passa Tempo. Ao sul faz divisa com Coqueiral, Nepomuceno, Lavras, Ijaci, Itumirim, Itutinga, Carrancas, Madre de Deus, Piedade do Rio Grande, Ribeirão Vermelho e Ibertioga, ao leste faz divisa com Barbacena, Prados, Santa Cruz de Minas, Resende Costa, Tiradentes e Coronel Xavier. Ao oeste faz divisa apenas com Aguanil e Cristais



Lavras, 27 de maio de 2019.


 Margarete Marin Lordelo Volpato
 EPAMIG


 Helena Maria Ramos Alves
 EMBRAPA CAFÉ

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2863 de 18 de novembro de 2025

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402024000010-9

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Vale do Ribeira

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Palmito pupunha

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A definição da área de delimitação geográfica para a IG Palmito Pupunha do Vale do Ribeira considera a área dos 17 municípios integrantes da região, que são: Barra do Turvo, Cajati, Cananeia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, Sete Barras e Tapiraí, todos localizados no estado de São Paulo.

DATA DO DEPÓSITO: 20/03/2024

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA – APUVALE

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / Busca.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E
PROTOCOLO DE MADRI
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **“VALE DO RIBEIRA”** para o produto **PALMITO PUPUNHA**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2845, de 15 de julho de 2025, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240024077 de 20 de março de 2024, recebendo o nº BR402024000010-9.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme última exigência publicada em 15 de julho de 2025, sob o código 304, na RPI 2845.

Em 10 de setembro de 2025, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870250081151, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Apresente os links de todos os vídeos apresentados nos autos junto com as transcrições de seus conteúdos, conforme explicitado no item 2.2.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Resposta à Exigência n.º 01 – Processo BR40 2024 000010-9, fls. 09/34.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

- 2) Comprove que a Resolução SAA n.º 34 foi publicada, indicando a data de sua publicação, conforme explicitado no item 2.4.

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Resolução SAA Nº 34, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, fls. 05/08.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.3 Outros documentos

Além disso, foi anexado o seguinte documento:

- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fls. 03/04

3. CONCLUSÃO

Segundo a documentação apresentada, o palmito pupunha, matéria alimentícia da palmeira da espécie *Bactris gasipaes Kunth* nativa da região amazônica, vem ganhando espaço e investimento devido ao seu valor nutricional e por questões de sustentabilidade econômica e ambiental. Essa espécie de palmeira diferencia-se das demais pelo seu tempo de colheita ser menor, por não ocorrer o escurecimento após o corte e pelo perfilhamento da planta, não sendo necessário realizar o replantio.

O cultivo do palmito pupunha vem interessando agricultores e empresários devido à alta demanda pelo produto e à lucratividade ligada ao setor. O mercado do palmito cresce anualmente e o palmito pupunha, espécie notável com potencial de uso quase integral, boa produtividade e retorno econômico, tem contribuído expressivamente com isso, caracterizando-se como um cultivo promissor.

No estado de São Paulo, as primeiras sementes da pupunheira foram introduzidas no ano de 1940 pelo Instituto Agrônomo de Campinas (IAC) – instituto de pesquisa da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que coopera para segurança alimentar e competitividade dos produtos nos mercados interno e externo. A adaptação da palmeira foi positiva, tornando-se foco de estudo como potencial cultivo comercial nos anos 1970, visto que, embora a pupunheira seja uma espécie florestal, seu produto comercial é considerado internacionalmente como uma hortaliça *gourmet*.

Diante da perspectiva para a utilização dessa palmeira para a produção de palmito, houve na década de 1980 avanços nas pesquisas desenvolvidas pelo IAC em cinco localidades do estado de São Paulo, incluindo o Vale do Ribeira, já que ali estavam presentes fatores naturais que favoreceram a cultivar, elevando a viabilidade econômica da produção e comercialização de palmito de boa qualidade. Assim, o interesse pela cultura da pupunha começou a crescer, tendo em vista suas qualidades agronômicas, industriais e comerciais. Não demorou muito até o cultivo do palmito pupunha despertar o interesse de grandes grupos empresariais, quando foi considerado como o palmito do futuro, pelo fato de ser homogêneo, não fibroso e não oxidar, sendo essas vantagens em relação ao palmito juçara e ao palmito açai. Cabe dizer que todas as partes do palmito pupunha são aproveitadas, tendo o diferencial de perfilhar a partir do segundo/terceiro ano de implantação, permitindo vários cortes, diferenciando-o de outros palmitos, como juçara e palmeira-real, antes muito explorados na região de forma extrativista e muitas vezes ilegal.

Em 1990, já com interesse despertado em agricultores de todo o país, a área cultivada de palmito pupunha se estendeu com a entrada no Brasil de grandes quantidades de sementes de origem peruana. O palmito passou a povoar os jornais de uma forma bastante otimista, com destaque para o palmito pupunha. Havia uma unanimidade em afirmar a importância do cultivo da espécie pupunha para salvaguarda das espécies juçara e açai, ameaçadas de extinção, dada sua fácil adaptação à lavoura mecanizada e a rapidez no retorno econômico.

Atualmente, o Brasil é considerado o maior produtor, consumidor e exportador de palmito do mundo. Estima-se que no país 20 mil hectares são destinados à produção de pupunha, sendo São Paulo e Bahia os estados com maior produção. Considerando somente o estado de São Paulo, a região do Vale do Ribeira é a que contém mais hectares de produção, sendo sua produção muito valorizada em termos econômicos.

Conforme consta nos autos (fl. 350), o Vale do Ribeira é “*conhecido pelo cultivo de banana. Mas a pupunha vem ganhando espaço e já é a segunda atividade econômica da região. Somente em Juquiá, são mais de 7 milhões de pés para a produção de palmito*”.

A produção de palmito a partir de palmeiras cultivadas racionalmente no Vale do Ribeira foi favorecida por fatores que compõem a região, caracterizada pelo clima tropical úmido propício para o desenvolvimento de pupunheiras, sendo dispensável a irrigação. Assim, a região abrange o maior remanescente contínuo da Mata Atlântica, com condições ideais de cultivo, tornando interessante o investimento na produção. As vantagens competitivas encontradas tornam a produção de pupunha a segunda maior atividade agrícola da região, além de ser referência ao ser considerada líder nacional e um dos principais polos mundiais.

O Vale do Ribeira é um território fundamental para cultivo de palmito com sustentabilidade econômica e ambiental, sendo que projetos de pesquisa e desenvolvimento adaptaram o cultivo dessa espécie para a agricultura familiar, fazendo com que a cultura ganhasse espaço na região. Cabe dizer que o cultivo da pupunha foi introduzido no Vale do Ribeira como forma de auxiliar as comunidades locais com a retirada do palmito para melhoria de aquisição de recursos financeiros, visando ao desenvolvimento regional.

A produção de palmito de pupunha é uma importante alternativa de diversificação dos produtores do Vale do Ribeira, respondendo por 80% da produção nacional (dados de 2020). A região apresenta ainda grande miscigenação de pessoas que contribuem há décadas no cultivo local do palmito pupunha. As atividades econômicas da região são ligadas a agricultura familiar, sendo a produção de pupunha em sua maioria realizada por pequenos e médios produtores. O escoamento da produção ocorre essencialmente por meio de agroindústrias, com infraestrutura para processamento e comercialização.

Segundo o IOD informa (fl. 346), em 2017 foram identificados “*cerca de 1.200 produtores na região do Vale do Ribeira, cultivando 35,5 milhões de plantas em cerca de 7.100 hectares. E cerca de 24 milhões de hastes/ano eram processadas nessa região pelas 40 agroindústrias licenciadas pelo ‘Programa Palmito de Qualidade’*”. Cabe dizer que o investimento no Vale do Ribeira, dado o potencial existente na região, vem crescendo e trazendo novos produtores e empresários, fazendo a pupunha ganhar um papel de peso na economia da região, empregando cerca de 10 mil pessoas.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR nº 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a CONCESSÃO do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome

geográfico “VALE DO RIBEIRA” para o produto **PALMITO PUPUNHA** como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2025

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Caderno de Especificações Técnicas

Indicação de Procedência

Palmito Pupunha do Vale do Ribeira





PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA Indicação de Procedência - IP

CAPÍTULO 1 - Do Objetivo –

Artigo 1. O presente Caderno de Especificações Técnicas (CET), doravante denominado CET, estabelece o regime aplicável à produção, controle e defesa IP Palmito Pupunha do Vale do Ribeira.

Artigo 2. Este CET baseia-se em características da produção do Palmito Pupunha produzido no Vale do Ribeira, e constitui um conjunto de regras, normas e requisitos que devem ser cumpridos pelos produtores e agroindústrias envolvidos na produção de palmito pupunha, estabelecidos dentro da área geográfica delimitada, e que satisfaçam o disposto no presente documento, assim como à legislação vigente, como forma a apresentar padrões de produto e respectivo sistema de controle e rastreabilidade para garantir a Indicação de Procedência.

Artigo 3. Aos 28 dias do mês de março de 2025, fora aprovado este Caderno de Especificações Técnicas (CET) por meio da ATA de reunião da Associação dos Produtores de Pupunha do Vale do Ribeira (APUVALE).

CAPÍTULO 2 - Da Delimitação da Área -

Artigo 4. A área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Palmito Pupunha do Vale do Ribeira compreende a região do Vale do Ribeira, localizada no estado de São Paulo, considerando os municípios produtores de palmito pupunha. Neste sentido, a área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Palmito Pupunha do Vale do Ribeira abrange, conforme Figura 1, os municípios de Barra do Turvo, Cajati, Cananeia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, Sete Barras e Tapiraí.

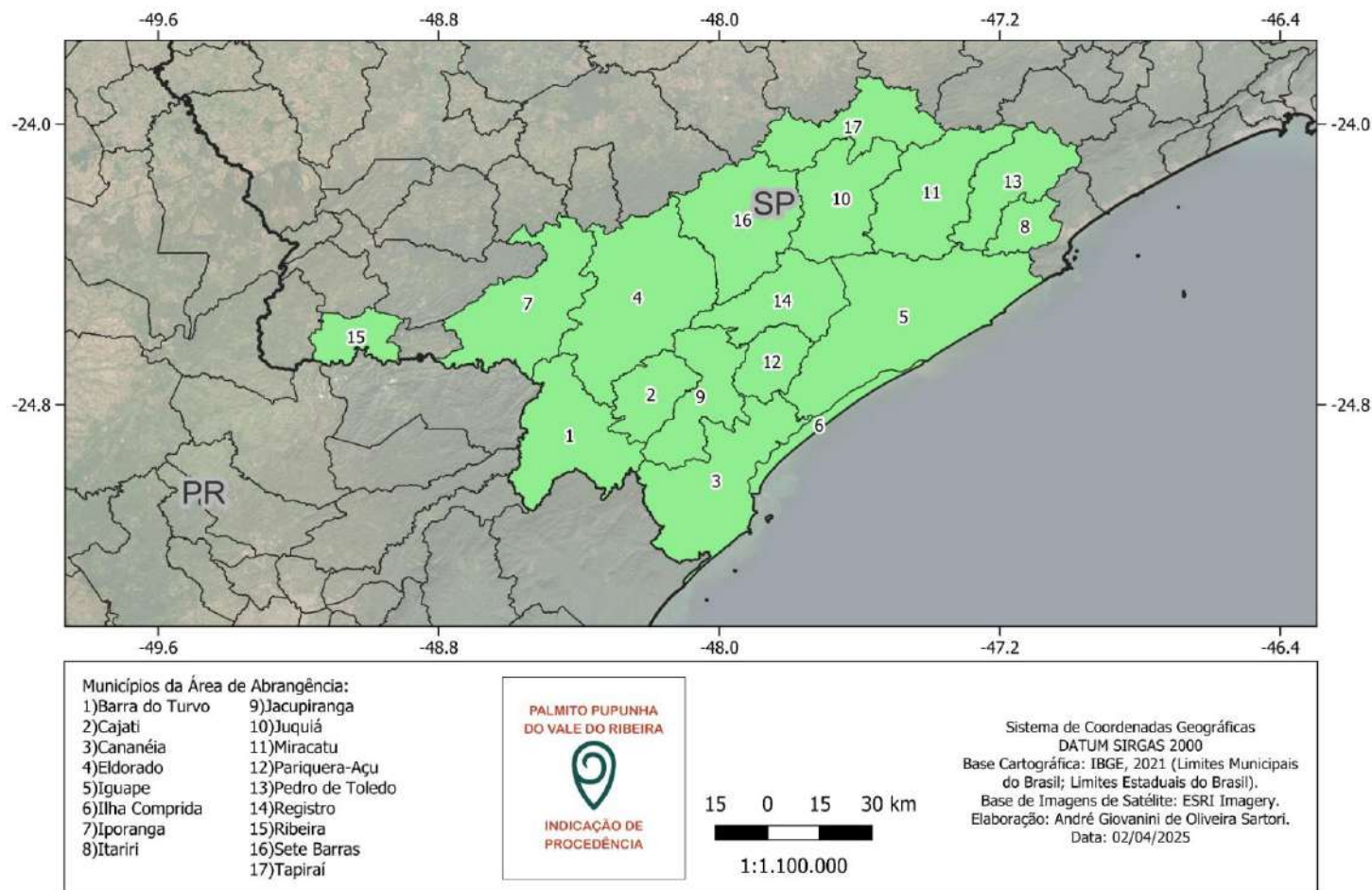
Figura 1: Área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Palmito Pupunha do Vale do Ribeira



PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA

Indicação de Procedência - IP

Figura 1: Área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Palmito Pupunha do Vale do Ribeira



APUVALE | ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA
R. Haguemu Matsuzawa, 875 – Registro - SP (dentro do Sindicato Rural) | www.apuvale.com.br



PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA
Indicação de Procedência - IP

CAPÍTULO 3 - Do Produto –

Seção 1.01 Da descrição do produto

Artigo 5. O nome geográfico é definido como Palmito Pupunha do Vale do Ribeira.

Artigo 6. A modalidade de Indicação Geográfica é a Indicação de Procedência.

Artigo 7. O produto da Indicação de Procedência do Palmito Pupunha do Vale do Ribeira é o palmito pupunha da espécie *Bactris gasipaes*, podendo estar nas condições: haste, minimamente processado ou processado.

Seção 1.02 Da caracterização do produto

Artigo 8. O palmito pupunha em haste contem as seguintes características:

- I. parte do estipe da pupunheira que é colhida da touceira e destinada ao processamento e consumo;
- II. o diâmetro da base da haste deve ser superior a 7 cm já incluindo a bainha protetora. A parte macia desta base deve ser protegida por no mínimo uma bainha (casca);
- III. o comprimento da haste pode variar de 0,80 a 1,20m dependendo da qualidade e do comprimento do palmito que ela contém; e
- IV. a haste deve ser colhida/cortada com adicional de 10 a 20 cm de estipe, além da parte comestível, em cada uma das duas extremidades.

Artigo 9. O palmito pupunha minimamente processado apresenta-se a partir da parte comestível da pupunheira, das quais tenham sido removidas as partes fibrosas através de descascamento e corte, devidamente higienizados, porcionados e embalados sem intervenções de tratamento térmico, e tampouco adição de outros insumos como sal, ácido etc.

Artigo 10. O palmito pupunha minimamente processado é palmito pupunha oferecido em sua forma mais natural, devendo apresentar algumas características conforme abaixo:

- I. cor característica, variando do branco a branco ligeiramente creme;
- II. sabor característico, podendo ser normal ou adocicado;



PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA Indicação de Procedência - IP

- III. textura característica, devendo ceder a menor pressão de corte sem se desfazer e estando livre da presença de fibras grossas, que não permitam o corte e dificultem a deglutição;
- IV. uniformidade característica; e

Artigo 11. O palmito pupunha minimamente processado, deve ser mantido sob refrigeração durante todo o processo, desde o processamento em ambiente climatizado, até o transporte em veículos refrigerados, passando ainda pela armazenagem em câmaras frias, pois sua preservação dá-se através da cadeia de frio.

Artigo 12. As variedades apresentadas do palmito pupunha processado (em conserva) partem da preparação a partir da parte comestível de palmeiras sadias de espécies próprias para consumo humano; das quais tenham sido removidas as partes fibrosas através de descascamento e corte, imerso em líquido de cobertura apropriado ao produto, processado por meio de acidificação e pasteurização pelo calor, e embalado hermeticamente, garantindo a esterilidade do produto sob condições normais de armazenamento, distribuição e comercialização, conforme Resolução ANVISA Nº 362, de 29 de Julho de 1999, Resolução ANVISA Nº 726/2022, em atendimento a legislação vigente e especificações deste regulamento.

Artigo 13. O palmito pupunha em conserva deve atender ao limite mínimo de pH de 3,9 e máximo de 4,4 e apresentar algumas características conforme abaixo:

- I. cor característica, variando do branco a branco ligeiramente creme;
- II. sabor característico, podendo ser normal ou adocicado;
- III. textura característica, devendo ceder a menor pressão de corte sem se desfazer e estando livre da presença de fibras grossas, que não permitam o corte e dificultem a deglutição;
- IV. uniformidade característica; e
- V. acondicionamento em embalagens plásticas, metálicas ou vidros com lacre (quando exigido), hermeticamente fechadas, de modo a garantir a proteção do produto contra contaminações físicas, químicas e microbiológicas, não devendo o material empregado interferir desfavoravelmente nas características de sua qualidade e na segurança do consumidor; ou ainda, outras embalagens desde que em conformidade com a legislação vigente e aprovadas pelo Conselho Regulador;

Artigo 14. Os formatos de apresentação do palmito pupunha em conserva podem ser: tolete, rodela, estipe da palmeira, picado, bandas de pedaços, espaguete, arroz, lasanha ou outras possíveis variações, desde que assegurado o cumprimento dos demais requisitos da legislação vigente e atendimento a este regulamento.



PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA Indicação de Procedência - IP

Artigo 15. Ao palmito pupunha em conserva, é permitida a adição dos seguintes ingredientes: sal; ácido cítrico, água e glutamato monossódico (opcional).

CAPÍTULO 4 - Da Produção –

Seção 1.01 Do sistema de produção

Artigo 16. Sistema de produção do palmito pupunha a ser adotado pelos produtores na área da Indicação de Procedência Palmito Pupunha do Vale do Ribeira, deverá seguir o sistema utilizado tradicionalmente nesta região. Assim, devem ser atendidas as orientações descritas neste regulamento, bem como, atender as normas vigentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a qualquer tempo.

Seção 1.02 Da produção de palmito pupunha em haste

Artigo 17. A descrição do processo de produção agrícola do palmito pupunha em haste, ocorre conforme itens a seguir:

I. MATERIAL PROPAGATIVO

a) Sementes e Mudas

- Utilizar material de propagação conforme legislação vigente;
- O produtor pode produzir suas próprias mudas, desde que as sementes tenham origem na sua própria lavoura ou adquiridas de produtores de sementes devidamente registrados no Sistema RENASEM;
- As mudas, se adquiridas de terceiros, estes devem estar devidamente registrados no RENASEM;
- Os documentos fiscais que comprovam a aquisição de sementes e mudas devem ser acompanhados do respectivo Termo de Conformidade, conforme determina a legislação vigente;
- As exigências acima não se aplicam àqueles produtores que já possuíam a lavoura implantada na época do seu ingresso/credenciamento nesta IG.

II. IMPLANTAÇÃO DA LAVOURA

a) Localização

- Plantar em regiões classificadas como Preferenciais e Toleradas à cultura, em zoneamentos agroclimáticos oficiais, considerando a delimitação geográfica da IP;
- Evitar condições restritivas ao desenvolvimento da pupunheira, tais como geadas, solos encharcados e sujeitos a inundações por períodos superiores a 3 dias;

b) Sistema de plantio

- Atender as recomendações dos órgãos oficiais de pesquisa sobre arranjos espaciais e densidade de plantio para a cultura e a sua compatibilidade com requisitos de controle de pragas, produtividade e qualidade do produto;
- Em encostas, adotar práticas de conservação do solo em função da declividade;

III. CORREÇÃO DO SOLO E NUTRIÇÃO DAS PLANTAS

- Realizar coleta e análises químicas de solo e folha no mínimo a cada 12 (doze) meses, à profundidade de 0-20 cm, no mínimo, para quantificação dos corretivos de acidez e de fertilizantes para as adubações de plantio, formação de produção;
- Coletar amostras foliares para análise da composição de nutrientes em pupunheiras da seguinte forma: - Amostragem em cada talhão 20 plantas com altura superior a 1,6 m (do solo até a inserção da folha mais nova), durante a fase de maior desenvolvimento vegetativo (novembro a março para as condições do Vale do Ribeira). Retirar três pares de folíolos da parte mediana da folha +2 (segunda folha mais nova com limbo totalmente expandido) de cada planta amostrada;
- As recomendações de calagem e adubação devem ser baseadas a partir dos resultados da análise de solo, de folhas, do estágio da cultura e de metas de produtividade. Sugere-se o livro a utilização das recomendações disponíveis na publicação “Palmito pupunha do plantio à colheita” / Danilo Eduardo Rozane, Claudio de Andrade e Silva, Márcio Franchetti - UNESP/Câmpus Experimental de Registro, 2017, podendo também ser utilizado o *software* disponibilizado gratuitamente pela UNESP por meio do link: <http://www.registro.unesp.br/sites/cnd>;
- Adotar técnicas e produtos que minimizem perdas por lixiviação, volatilização, erosão e outras;
- Recomenda-se realizar o fornecimento de nutrientes para as plantas, preferencialmente via solo;
- O adubo fosfatado poderá ser aplicado em dose única. Os demais fertilizantes deverão ser igualmente parcelados entre as touceiras, a partir do início da estação chuvosa (fase de maior desenvolvimento vegetativo), entre seis e oito aplicações, e distribuído em faixas de 40 a 50 cm de largura, em ambos os lados da linha de plantio, a cerca de 20 a 30 cm da touceira. Em solos arenosos o parcelamento pode ser ampliado;
- Distribuir o calcário em área total, uniformemente sobre toda a superfície da lavoura;
- A adubação poderá ser fornecida, parcialmente, por adubos orgânicos, quando estes forem de origem animal, desde que estejam curados;
- O cultivo de plantas leguminosas nas entrelinhas de plantio é recomendado, principalmente no primeiro e segundo ano pós-implantação da cultura.



PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA

Indicação de Procedência - IP

IV. MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E ÁGUA

a) Manejo da cobertura do solo

- Utilizar práticas conservacionistas para evitar processo de erosão e manter a conservação do solo;
- Dispor as linhas de plantio e as estradas em sentido transversal à maior declividade do terreno;
- Em encostas, dispor os restos culturais nas entrelinhas, em faixas, cortando o escoamento das águas;
- Recomenda-se manter ou introduzir plantas para cobertura do solo, que não sejam agressivas nem hospedeiras de pragas e que tenham hábito rasteiro ou porte baixo;
- Realizar a drenagem quando necessário e utilizar de técnicas que favoreçam a boa permeabilidade de água no solo;
- Evitar o trânsito frequente de máquinas na entrelinha da lavoura com o objetivo de não compactar o solo, especialmente nos períodos de chuvas.
- O produtor, ou pessoa por ele designada, que fizer aplicação de defensivos agrícolas, deve estar habilitado por órgão oficial.

b) Controle de plantas invasoras

- Realizar o controle de plantas invasoras sempre que estas implicarem em redução de produtividade da pupunheira.
- Minimizar uso de herbicidas no ciclo agrícola para evitar resíduos e garantir a biodiversidade.
- Dar preferência pelo controle cultural, mecânico e somente usar herbicidas quando os demais não forem suficientes.
- Quando usar herbicidas, fazer somente com produtos registrados para a cultura de acordo com as recomendações do Sistema AGROFIT do Ministério da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- Não utilizar na lavoura já implantada, grades, rotativas, arados, cultivadores ou outro implemento agrícola que possa provocar ferimentos nas raízes da cultura, pois além de prejudicar a produtividade, essa prática pode favorecer a disseminação e incidência de patógenos causadores de doenças.
- Fazer o uso correto de Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- Fazer a tríple lavagem, conforme o tipo de embalagem e, após a inutilização, encaminhar aos centros de reciclagem.
- Armazenar os produtos em local adequado, conforme manuais de treinamento e legislação vigente.

V. MANEJO DA TOUCEIRA

a) Desfolha e Limpeza

- Realizar ao menos uma vez por ano a retirada de folhas secas ainda presas ao estipe, e também a retirada de folhas secas e cepas em decomposição do meio da touceira;

PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA

Indicação de Procedência - IP

- Afastar os restos culturais da base da touceira para estimular e facilitar a emissão de novos perfilhos;
- O desbaste de perfilhos pode ser realizado para eliminação daqueles que brotam muito acima da superfície do solo (perfilhos aéreos);
- Caso ocorra acima de 10 perfilhos na touceira e isto seja impeditivo para que eles se desenvolvam com qualidade, realizar o desbaste daqueles menos vigorosos procurando deixar perfilhos que estejam nos mais diversos estágios de crescimento, com o propósito de possibilitar colheitas mais frequentes.

VI. MONITORAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS

- Realizar o monitoramento de brocas e outras pragas dentro da lavoura, com atenção principal às áreas de bordadura e mais sombreadas. Consultar profissional habilitado caso suspeite de nível de dano econômico e necessidade de controle;
- Realizar a limpeza das touceiras no mínimo uma vez ao ano;
- Utilizar as técnicas de controle preconizadas no Manejo Integrado de Pragas (MIP);
- Priorizar o uso de métodos naturais, biológicos e biotecnológicos;
- Monitorar e registrar periodicamente a incidência de pragas e doenças;
- Caso exista necessidade de controle químico, fazer sob orientação de profissional habilitado, fazendo uso de produtos registrados para a cultura e respeitando os respectivos períodos de carência;
- Fazer o uso correto de Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- Fazer a tríplice lavagem, conforme o tipo de embalagem e, após a inutilização, encaminhar aos centros de reciclagem;
- Armazenar os produtos em local adequado, conforme manuais de treinamento e legislação vigente.

VII. COLHEITA E PÓS-COLHEITA

- Recomenda-se a realização de colheitas frequentes na lavoura, não ultrapassando o período máximo de 90 dias entre elas, adotando como critério, o tamanho dos perfilhos, altura e diâmetro;
- Colher as hastes dos perfilhos que tenham no mínimo 1,60 metro de altura, medido do chão até inserção da folha flecha com última folha aberta;
- O comprimento da haste colhida pode variar de 0,80 a 1,20m dependendo da qualidade e do comprimento do palmito que ela contém;
- A haste deve ser colhida/cortada com adicional de 10 a 20 cm de estipe em cada uma das duas extremidades, e deve também permanecer com no mínimo uma bainha envolvendo a parte macia de sua base. Tudo isto para proteger a parte comestível, e assim deve permanecer até a recepção para descasque na indústria;
- A haste colhida, deve ter diâmetro mínimo de 7 cm em sua base, já considerando no mínimo uma bainha protetora;



PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA Indicação de Procedência - IP

- f) A haste, assim que colhida, deve ser colocada sobre folhas ou levada diretamente para o local de carregamento, sempre procurando evitar o contato direto com o solo. Elas podem ser depositadas sobre as folhas da própria palmeira colhida, bancada, carroceria etc.;
- g) Evitar deixar as hastes colhidas expostas ao sol;
- h) O carregamento pode ser feito em caminhão aberto ou fechado, sem necessidade de refrigeração, podendo ser a granel ou em contentores, gaiolas ou pallets. É feito usualmente pela agroindústria;
- i) As hastes de determinada lavoura compõem um lote, que deverá ser identificado na carga, mantendo a sua individualidade até local de processamento, embalagem e identificação no rótulo do produto, valendo de todos os cuidados necessários a fim de manter sua rastreabilidade, até o consumidor final;
- j) O tempo entre colheita e processamento deve ser no máximo D+1 para palmito pupunha minimamente processado e D+2 para palmito processado em conserva

Seção 1.03 Da produção de palmito pupunha minimamente processado

Artigo 18. Após a colheita, o processamento do palmito pupunha minimamente processado ocorre conforme as seguintes etapas:

- I. **Transporte das hastes (estipes) de palmito pupunha para a indústria:**
 - a) o transporte das hastes de palmito para a indústria pode ocorrer caminhão aberto ou fechado, sem necessidade de refrigeração, podendo ser a granel ou em contentores, gaiolas ou pallets em tempo hábil para o processamento.
 - b) O tempo entre a colheita e o processamento deve ser de no máximo D+1.
- II. **Recepção das hastes:**
 - a) deve ocorrer em área específica para recepção. Entende-se por área específica a área coberta, ventilada, sombreada e com piso concretado.
 - b) os palmitos provenientes do campo devem ser agrupados em lotes por procedência específica de local ou gleba, quantificados e anotados em formulário próprio, para acompanhamento e controle do processo, devendo constar as informações referentes:
 - Data da colheita;
 - Data de fabricação;
 - Procedência (produtor e propriedade); e
 - Quantidade.
 - c) durante o processamento, não se devem misturar lotes diferentes.

PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA

Indicação de Procedência - IP

- III. **Área de Processamento:** a área de processamento dos palmitos minimamente processados deve respeitar todos os padrões legais de construção previstos em legislação para unidade de beneficiamento de palmitos, além de ser climatizada a uma temperatura máxima de 16°C e deste ambiente serem encaminhados diretamente para a área de armazenamento em câmara fria.
- IV. **Descascamento das hastes (limpeza parcial)**
- a) a limpeza parcial é feita ainda na área de recepção da agroindústria, isto é, fora do recinto de fabricação.
 - b) essa limpeza consiste na remoção das bainhas restantes deixadas para proteção do palmito durante o transporte e o armazenamento.
 - c) deve-se deixar apenas a última bainha como proteção final do tolete, a qual só será removida no interior da fábrica.
 - d) deve ser realizada em recipientes sanitizados (caixas plásticas, cubas em inox ou esteiras), não devendo mais haver contato com o piso.
 - e) a limpeza parcial deve ser feita por uma pessoa treinada, para evitar danos mecânicos ao produto
- V. **Limpeza final:** obrigatoriamente no ambiente de processamento, o palmito deve passar por lavagem por imersão em tanque, para retirada de sujeiras e resíduos (particulados), e um banho sanitizante em solução com hipoclorito ou outra substância devidamente aprovada pela Vigilância Sanitária, sendo posteriormente realizado o corte do palmito para separação da parte basal e nobre. O corte é feito a partir da base do palmito, utilizando-se um molde ou gabarito de aço inoxidável ou polipropileno, em forma de “L”, segmentado, de no máximo 9 cm cada tolete.
- Os cortes com maior fracionamento (espaguete, picado, arroz, etc) devem ser centrifugados antes de embalados.
- As demais partes do palmito – como as extremidades basal e apical – são usadas para outros cortes conforme definição do produto.
- VI. **Embalagem e pesagem:** os palmitos minimamente processados devem ser embalados em embalagens adequadas, podendo ser em bandejas, sacos plásticos ou outros materiais devidamente previstos em demais legislações e com origem controlada, ficando vedado o uso de embalagens reutilizadas. Todas as embalagens devem ser pesadas individualmente, respeitando-se os pesos especificados no rótulo, com variação permitida conforme previsto em legislação.
- As embalagens devem estar lacradas e perfeitamente protegidas ao final desta etapa.
- VII. **Rotulagem:** a rotulagem do palmito pupunha minimamente processado deve conter, obrigatoriamente: a declaração: o CNPJ do fabricante e do distribuidor ou importador; o número de registro no IBAMA; as informações necessárias



PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA Indicação de Procedência - IP

para conservação do produto pelo consumidor e o signo distintivo da Indicação de Procedência, apresentado no capítulo 8 deste CET.

- VIII. Armazenamento:** após embalado e devidamente rotulado e identificado, deve ser armazenado em câmara fria em temperatura entre 1º e 5º, em caixas plásticas próprias para este fim. A câmara fria deve ter no mínimo:
- a) Controle digital de temperatura;
 - b) Piso Impermeável e sem rachaduras e trincas;
 - c) Cantos inferiores da parede arredondados; e
 - d) Paletes plásticos ou estrados plásticos para que as caixas não fiquem em contato direto com o chão.
- IX. Transporte:** o transporte deve ser feito em veículos adequados, com sistema de refrigeração, isolamento térmico, controle digital de temperatura, e deve ser mantido em temperatura entre 1º e 5º, além de possuir estrado plástico devidamente instalado em todo o piso do baú.

Seção 1.04 Da produção de palmito pupunha processado

Artigo 19. Após a colheita, o processamento do palmito pupunha em conserva ocorre conforme as seguintes etapas:

a) Transporte das hastes (estipes) de palmito pupunha para a indústria

O transporte das hastes de palmito para a indústria pode ocorrer caminhão aberto ou fechado, sem necessidade de refrigeração, podendo ser a granel ou em contentores, gaiolas ou pallets em tempo hábil para o processamento. Ressalta-se que o tempo entre a colheita e o processamento deve ser de no máximo D+2.

b) Recepção das hastes

Deve ocorrer em área específica para recepção. Entende-se por área específica a área coberta, ventilada, sombreada e com piso concretado. Os palmitos provenientes do campo devem ser agrupados em lotes por procedência específica de local ou gleba, quantificados e anotados em formulário próprio, para acompanhamento e controle do processo. Durante o processamento, não se devem misturar lotes diferentes.

- Data da colheita
- Data de fabricação.
- Procedência (produtor e propriedade)
- Quantidade

Parágrafo Único: É vedado o recebimento do palmito descascado e picado.

c) Descascamento das hastes (limpeza parcial)

APUVALE | ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA

R. Haguemu Matsuzawa, 875 – Registro - SP (dentro do Sindicato Rural) | www.apuvale.com.br



PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA

Indicação de Procedência - IP

A limpeza parcial é feita ainda na área de recepção da agroindústria, isto é, fora do recinto de fabricação. Essa limpeza consiste na remoção das bainhas restantes deixadas para proteção do palmito durante o transporte e o armazenamento. Deve-se deixar apenas a última bainha como proteção final do tolete, a qual só será removida no interior da fábrica.

Deve ser em recipientes sanitizados (caixas plásticas, cubas em inox ou esteiras), não devendo mais haver contato com o piso. A limpeza parcial deve ser feita por uma pessoa treinada, para evitar danos mecânicos ao produto.

d) Limpeza final

Obrigatoriamente no ambiente de processamento, o palmito deve passar por lavagem por imersão em tanque, para retirada de sujeiras e resíduos (particulados), sendo posteriormente realizado o corte do palmito para separação da parte basal e nobre. O corte é feito a partir da base do palmito, utilizando-se um molde ou gabarito de aço inoxidável ou polipropileno, em forma de “L”, segmentado, de no máximo 9 cm cada tolete.

Os toletes de palmito são classificados de acordo com seu diâmetro basal/quantidade em fino (até 2,5 cm), médio (de 2,6 cm a 3,0 cm) e grosso (acima de 3,1 cm). Os toletes com 9 cm de comprimento e diâmetro uniforme (pouco cônico – máximo 1,0 cm) são denominados “extras”.

As demais partes do palmito – como as extremidades basal e apical – são usadas para outros cortes conforme caracterização do produto, segundo seção 2.

e) Envase do palmito no vidro

Distribuição dos palmitos de maneira igual dentro dos vidros, de forma que fique padronizado e com boa apresentação, respeitando o peso a ser especificado no rótulo, com a variação permitida, conforme margem estabelecida pelo INMETRO. Os toletes envasados devem estar nos potes conforme as quantidades informadas a seguir:

- Os potes de até 360ml, devem conter entre 3 e 5 toletes;
- Os potes de 600ml, devem conter entre 5 e 10 toletes;
- Para potes de 830ml, conter entre 10 e 20 toletes; e
- Para potes de 3.250ml, conter entre 10 e 28 toletes.

f) Preparação e adição da salmoura ácida

A salmoura ácida constitui uma solução de cloreto de sódio e ácido cítrico, sendo facultado o uso de glutamato. Ela pode ser adicionada fria ou quente dentro dos potes, devendo ser colocada até a cobertura total do vidro/embalagem.

No preparo da salmoura ácida, é importante considerar a acidez inicial da matéria prima, que determina o pH final de uma conserva. Assim, no processamento do palmito em conserva, o preparo da salmoura ácida deve ser rigoroso, obrigatoriamente conforme curva de acidificação prevista na legislação. A correta acidez final da conserva, consiste em um pH entre 3,9 e 4,4, conforme definido neste CET.

É vedado o uso de qualquer metabisulfito em qualquer etapa do processamento.

APUVALE | ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA

R. Haguemu Matsuzawa, 875 – Registro - SP (dentro do Sindicato Rural) | www.apuvale.com.br

PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA

Indicação de Procedência - IP

A água da salmoura e dos tanques de espera, deve ser potável, sendo comprovado por meio de análises físico-química e microbiológica, realizadas mensalmente, ou apresentação de fatura de conta de água em nome da empresa habilitada ao fornecimento de água potável. O percentual máximo de sal na salmoura fica determinado em 3%.

g) Pesagem

Deve ser feita em todos os potes com variação permitida de 5% para mais ou 2% para menos para mais ou para menos, conforme margem estabelecida pelo INMETRO.

h) Fechamento dos potes

Os potes devem ser fechados com tampa metálica e com vedação total. Devem ser utilizadas exclusivamente tampas com litografia, conforme RESOLUÇÃO-RDC Nº 81, DE 14 DE ABRIL DE 2003, sendo vedada a tampografia.

i) Tratamento térmico

O tratamento térmico refere-se à pasteurização realizada por meio de banho-maria, como forma de diminuir a atividade microbiológica e formar vácuo no interior da embalagem, ou seja, eliminar o ar contido dentro dos tecidos vegetais.

j) Teste de vedação

A verificação da formação de vácuo no interior dos vidros, será realizada com o uso de vacuômetro, sendo considerado o vácuo mínimo conforme RDC 300 de 2004 (vide quadro abaixo).

TIPO DE EMBALAGEM	CAPACIDADE	VALOR MÍNIMO DE VÁCUO
METÁLICA	0,5 Kg até 1Kg	254 mmHg
	3 Kg	180 mmHg
VIDRO	Até 600 mL fechamento com tampa metálica tipo garra-torção	380 mmHg
	Até 600 mL fechamento com tampa metálica tipo abre-fácil	508 mmHg
	1000 mL fechamento com tampa metálica tipo garratorção	559 mmHg
	2350 ml e 3250 ml fechamento com tampa metálica	559 mmHg

k) Quarentena



PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA Indicação de Procedência - IP

O lote, devidamente identificado, deve ficar em observação por um período de 15 dias em local com baixa luminosidade, limpo, seco, com boa ventilação e com temperatura ambiente.

l) Rotulagem

A rotulagem do palmito em conserva deve conter a declaração: o CNPJ do fabricante e do distribuidor ou importador; o número de registro no IBAMA; as informações necessárias para conservação do produto pelo consumidor e o signo distintivo da Indicação de Procedência, apresentado no capítulo 8 deste CET. As informações acima devem estar obrigatoriamente no rótulo, sem haver indicações do tipo “vide tampa”.

m) Armazenamento

Armazenar os potes em local escuro, limpo, seco, com uma boa ventilação.

n) Controle de qualidade

Efetuar a verificação de vácuo, peso, maciez, comprimento dos toletes, pH e rotulagem, sendo recomendada a realização de análise sensorial, devendo haver retenção de 02 (duas) amostras de cada lote, durante o período de validade do produto.

CAPÍTULO 5 – Do Substituto Processual–

Artigo 20. A Indicação de Procedência Palmito Pupunha do Vale do Ribeira tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – (INPI) a Associação dos Produtores de Pupunha do Vale do Ribeira (APUVALE), a qual fará o registro e será responsável por ela perante o INPI.

CAPÍTULO 6 - Do Conselho Regulador -

Artigo 21. A IP Palmito Pupunha do Vale do Ribeira será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários da APUVALE.

Artigo 22. Conselho Regulador da IP é constituído por agentes locais, tendo como missão garantir o conhecimento, bem como a aprovação ou não do credenciamento de produtores e industriais para o uso da IP Palmito Pupunha do Vale do Ribeira.



PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA Indicação de Procedência - IP

Artigo 23. O Conselho Regulador da IP Palmito Pupunha do Vale do Ribeira não tem relação de subordinação com a APUVALE e sua direção, guardando total e irrestrita autonomia para pronunciar-se, emitir opiniões, dar sugestões e fazer solicitações.

Artigo 24. O Conselho Regulador manterá atualizado os registros cadastrais relativos aos produtores de palmito pupunha, e as indústrias processadoras de palmito pupunha.

Artigo 25. O Conselho Regulador deverá manter os produtores atualizados em relação às normas/regulamentos vigentes.

Artigo 26. O Conselho Regulador da Indicação de Procedência Palmito Pupunha do Vale do Ribeira poderá ser composto por: 3 conselheiros representantes dos produtores de palmito pupunha, sendo pelo menos um membro de associação ou cooperativa; 3 conselheiros representantes da agroindústria de palmito pupunha, sendo pelo menos um membro de associação ou cooperativa; 2 conselheiros representantes de órgãos do estado; e 1 conselheiro representante do SEBRAE; totalizando 9 conselheiros.

Artigo 27. A cada dois anos serão definidos os membros do conselho, mantendo-se para cada classe representação seguindo a quantidade de membros. Para cada membro titular deve-se escolher, também, um suplente respeitando a divisão e a representação de cada segmento.

Artigo 28. A indicação dos membros, será realizada pelas referidas entidades, e terá validade de 2 (dois) anos, passível de renovação.

Artigo 29. Os cargos e funções do Conselho Regulador serão exercidos de forma voluntária e sem remuneração.

Artigo 30. Os participantes do Conselho Regulador não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Indicação de Procedência.

Artigo 31. O Conselho Regulador terá as seguintes atribuições:

- I. Propor as instruções normativas, que conterão os formulários, formas de envio, comprovantes, taxa de contribuição, entre outras informações, que passarão pelo crivo dos produtores em assembleia, e serão mantidas no site da entidade gestora da IG Palmito Pupunha do Vale do Ribeira;
- II. Emitir pareceres e decidir, conforme as normas deste Caderno de Especificações Técnicas e as legislações vigentes, quanto ao credenciamento e



PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA Indicação de Procedência - IP

- descredenciamento de produtores e empresas quanto ao uso da Indicação de Procedência Palmito Pupunha do Vale do Ribeira;
- III. Analisar situações de não conformidade sempre que for solicitado;
 - IV. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas.

Artigo 32. O Conselho Regulador manterá atualizado os registros cadastrais relativos ao:

- a) ao cadastro dos produtores de palmito pupunha que aderiram a IG; e
- b) cadastro das agroindústrias que aderiram à IG.

Artigo 33. O Conselho Regulador da IP Palmito Pupunha do Vale do Ribeira reunir-se-á, no mínimo, em reunião ordinária trimestral, com possibilidade de reuniões extraordinárias

Artigo 34. O Conselho Regulador deverá dar ampla divulgação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sobre a data, horário, local e pauta das reuniões do Conselho Regulador da IP Palmito Pupunha do Vale do Ribeira.

CAPÍTULO 7 - Das condições para uso/utilização da IP Palmito –

Artigo 35. A adesão e o uso do nome geográfico da Indicação de Procedência Palmito Pupunha do Vale do Ribeira, é de caráter espontâneo e de direito dos produtores e agroindustriais da cadeia produtiva de palmito pupunha, cuja produção e processamento sejam originados de propriedades localizadas na região delimitada como Indicação de Procedência (IP) Palmito Pupunha do Vale do Ribeira, e que cumpram na íntegra ao contido neste regulamento.

Artigo 36. Ser produtor de palmito pupunha ou empresa processadora de palmito pupunha dentro dos limites da área geográfica estabelecida.

Artigo 37. Aplicar em suas lavouras, e nas unidades de beneficiamento e processamento, as boas práticas com observância à legislação vigente, e este CET, como forma de garantir a boa qualidade do produto final. A equipe de operação nas unidades de beneficiamento e processamento, deverá estar, majoritariamente, capacitada em Boas Práticas de Fabricação.



PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA Indicação de Procedência - IP

Artigo 38. O produtor rural, assim como as unidades de beneficiamento e processamento de palmito pupunha, deve submeter-se ao controle estabelecido pelo Conselho Regulador.

Artigo 39. Para os produtos industrializados, sejam eles processados ou minimamente processados, de palmito pupunha, manter obrigatoriamente o registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) conforme legislação específica.

CAPÍTULO 8 - Do Selo –

Artigo 40. O signo distintivo (selo) remete ao ambiente, a localidade e ao produto palmito, cilíndrico e em camadas. O signo distintivo é o verdadeiro atestado da origem, sem igual, do Palmito Pupunha do Vale do Ribeira. Os elementos constitutivos do signo distintivo são apresentados na Figura 2, e imediatamente após, o signo distintivo é apresentado na Figura 3.

Figura 2: Elementos constitutivos do signo distintivo (selo)



Fonte: Manual de Identidade de marca da IG do Palmito Pupunha Vale do Ribeira (2021).

Figura 3: Signo distintivo (selo) da Indicação de Procedência Palmito Pupunha do Vale do Ribeira.



PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA Indicação de Procedência - IP



Fonte: Manual de Identidade de marca da IG do Palmito Pupunha Vale do Ribeira (2021).

Artigo 41. Os produtos da IP Palmito Pupunha do Vale do Ribeira serão identificados conforme o produto.

Artigo 42. O selo será concedido para o palmito pupunha em haste, para o palmito pupunha minimamente processado e para o palmito pupunha processado, segundo a especificação do CET.

Artigo 43. O selo será inserido nos produtos conforme manual de identidade da marca.

CAPÍTULO 9 - Dos Controles e rastreabilidade –

Artigo 44. Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção serão determinados por meio de normativas internas estabelecidas pelo Conselho Regulador.

Artigo 45. Será objeto de controle por parte do Conselho Regulador, o caderno de campo para produtor rural.

Artigo 46. O produtor rural deverá comercializar a pupunha em haste com nota fiscal, assim como deverá recolher o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL).



PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA Indicação de Procedência - IP

Artigo 47. Serão objetos de controle por parte do Conselho Regulador, a comprovação de compra das hastes de pupunha de produtores pertencentes à IG, assim como amostras de produtos processados, e toda documentação exigida pela Vigilância Sanitária, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Conselho Regulador.

Parágrafo Único: o Conselho Regulador poderá realizar diligências nas indústrias, sem aviso prévio, para realização de controle podendo requerer toda documentação exigida pela Vigilância Sanitária, inclusive coletar amostras.

Artigo 48. O Conselho Regulador poderá realizar, ou delegar para pessoa qualificada, visitas de inspeção aos produtores, bem como, aos pontos de comercialização do produto, para garantir a originalidade do Palmito Pupunha da Indicação de Procedência Palmito Pupunha do Vale do Ribeira.

Artigo 49. O selo de controle será colocado no produto, conforme descrito no artigo 7 deste CET, em embalagem comum, em rótulos ou no romaneio do controle do produto, por meio de *tags*, lacres e ou adesivos, que contenham informações capazes de permitir a rastreabilidade dos produtos.

Artigo 50. O selo materializado será disponibilizado aos produtores e agroindustriais que passarem pelo crivo do CET, sendo que esses terão acesso a quantidade de selos conforme a produção estabelecida.

Artigo 51. O Conselho Regulador poderá estabelecer outros modos de controle relativos às operações executadas no campo e nas unidades de beneficiamento e processamento, assim como rotulagem, com o propósito de assegurar a garantia de origem, qualidade e rastreabilidade dos produtos da IP Palmito Pupunha do Vale do Ribeira.

CAPÍTULO 10 – Das infrações e penalidades –

Artigo 52. São consideradas infrações à IP Palmito Pupunha do Vale do Ribeira:

- I. O não cumprimento das normas contidas neste Caderno de Especificações Técnicas
- II. Ações e/ou omissões que causem danos à IP Palmito Pupunha do Vale do Ribeira.



PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA Indicação de Procedência - IP

Artigo 53. Penalidades para as infrações à IP Palmito Pupunha do Vale do Ribeira:

- I. Advertência por escrito, e reservada
- II. Multa
- III. Suspensão temporária da IP Palmito Pupunha do Vale do Ribeira

Parágrafo primeiro: As multas, previstas no item II supracitado, serão definidas pelo Conselho Regulador e serão apresentadas por meio de uma tabela.

Parágrafo segundo: A aplicação das penalidades será feita mediante a aprovação de 2/3 do Conselho Regulador.

Artigo 54. O produtor ou agroindústria credenciado, que sofreu advertência, será objetivamente descredenciado se não responder em 15 dias úteis a serem contados da notificação.

Artigo 55. No caso de suspensão temporária da IP Palmito Pupunha do Vale do Ribeira, o produtor deverá ser expressamente notificado do seu descredenciamento pelo Conselho Regulador, atendendo solicitação do Conselho Regulador.

- I. A partir da suspensão, o produtor ou a agroindústria não poderá mais utilizar a IP nos produtos, manuais, ou quaisquer outras formas de comunicação. Não é necessário fazer recall de produtos que já estiverem em circulação.
- II. O produtor ou agroindústria tem direito a recurso administrativo no prazo de 15 dias úteis a serem contados da notificação de suspensão, e os recursos serão julgados pelo Conselho Regulador.

Artigo 56. No caso de suspensão temporária, o produtor ou a agroindústria suspensa poderá solicitar novo credenciamento após 6 (seis) meses da data em que expirou a autorização para o uso da IP Palmito Pupunha do Vale do Ribeira, e se for constatada nova irregularidade, o prazo de suspensão será de 12 (doze) meses. A partir da terceira suspensão, as penalidades serão definidas pelo Conselho Regulador.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SAA N° 34

Reconhece o processo de Indicação Geográfica **"Palmito Pupunha do Vale do Ribeira"** e aprova Nota Técnica de Instrumento Oficial de Delimitação de Área Geográfica

O **Secretário de Agricultura e Abastecimento**, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo n° **SEI 007.00038505/2023-54** (Processo de elaboração de ato normativo) e a documentação apresentada pela **Associação de Produtores de Pupunha do Vale do Ribeira – APUVALE**,

Resolve:

ARTIGO 1º - Aprovar a Nota Técnica do Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica da proposta de Indicação Geográfica do tipo Indicação de Procedência para **"Palmito Pupunha do Vale do Ribeira"**.

ARTIGO 2º - A análise técnica sobre a delimitação geográfica e sobre os documentos apresentados, comprovam a notoriedade do palmito pupunha produzido na área geográfica delimitada. O Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica emitido segue anexo a esta Resolução e o processo está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme a Resolução SAA n° 27/2025 e a Portaria/INPI/PR n° 04/2022.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME PIAI

Secretário de Agricultura e Abastecimento

NOTA TÉCNICA

COORDENAÇÃO DOS PROCESSOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO -RESOLUÇÃO N° 27, DE 28 DE MAIO DE 2025

PROCESSO N° 007.00038505/2023-54

INSTRUMENTO OFICIAL QUE DELIMITA A ÁREA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PALMITO PUPUNHA DO VALE DO RIBEIRA

INTERESSADO: Associação de Produtores de Pupunha do Vale do Ribeira – APUVALE

ASSUNTO: Instrumento Oficial de Delimitação Geográfica (IODG) que delimita a área geográfica em conformidade com o inciso VIII do artigo 7º da PORTARIA/INPI/PR N° 04, de 12 de janeiro de 2022.

REFERÊNCIA: Ofício n.º 001/2024, datado de 26/02/2024, da Associação dos Produtores de Pupunha do Vale do Ribeira – APUVALE

SUMÁRIO EXECUTIVO

Nome: Palmito Pupunha do Vale do Ribeira

Produto(s): Palmito Pupunha - *Bactris gasipaes* Kunth

Espécie: Indicação de Procedência

A Associação dos Produtores de Pupunha do Vale do Ribeira - APUVALE, por meio do Ofício 001/2024, datado de 26/02/2024, solicitou a esta Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a emissão do instrumento oficial que delimita a área geográfica, em conformidade o inciso VIII do artigo 16 da PORTARIA/INPI/PR Nº 04, de 12 de janeiro de 2022, visando compor o pedido de registro da Indicação de Procedência "Palmito Pupunha do Vale do Ribeira".

CONTEXTUALIZAÇÃO

De acordo com o Relatório de Notoriedade e Delimitação Geográfica do Palmito Pupunha do Vale do Ribeira, o Estado de São Paulo é o maior produtor brasileiro de palmito pupunha e a região do Vale do Ribeira é onde mais se produz esse palmito no Estado. A importância do cultivo da espécie pupunha no Vale do Ribeira se deu devido à sua fácil adaptação à lavoura mecanizada, rapidez no retorno econômico e como salvaguarda das espécies juçara e açaí, ameaçadas de extinção. Assim, visando o auxílio às comunidades e a preservação dos ecossistemas locais, o seu cultivo ganhou espaço em projetos de desenvolvimento regional.

Nas últimas décadas houve um considerável avanço na área cultivada de pupunha no Vale do Ribeira, apoiado pelo desenvolvimento de pesquisa, elevando a viabilidade econômica da produção e comercialização de palmito de boa qualidade.

Conforme cita o Relatório de Notoriedade e Delimitação Geográfica:

"Em 2017 a CATI, Sebrae e APUVALE apontaram cerca de 1.200 produtores na região do Vale do Ribeira, cultivando 35,5 milhões de plantas em cerca de 7.100 hectares. E cerca de 24 milhões de hastes/ano eram processadas nessa região pelas 40 agroindústrias licenciadas pelo "Programa Palmito de Qualidade" (ROZANE, Danilo; SILVA, Claudio; FRANCHETTI, Márcio; 2017)."

Considerando todo o exposto, nota-se a importância econômica, ambiental e social do palmito pupunha para a população da região, dada a adaptação da cultura às condições geográficas e humanas e sua trajetória no desenvolvimento local, o que configura características singulares ao produto em questão.

ANÁLISE TÉCNICA

Foram considerados na análise os documentos listados abaixo.

Reporta-se que a Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (dentre esses, o registro das Indicações Geográficas), em seu artigo 177 traz que: "considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço" (grifo nosso).

Por sua vez, a Portaria INPI/PR nº 04/2022, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, versa em seu artigo 16 que o pedido de registro neste enquadramento de Indicação Geográfica deve contemplar: "VI - Em se tratando de Indicação de Procedência, documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço;". O inciso VIII do supracitado artigo,

especifica a necessidade da apresentação de documento nomeado Instrumento Oficial, por parte do requerente, como segue abaixo:

VIII - Instrumento oficial que delimita a área geográfica:

- a) No qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida;
- b) Expedido por órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica;
- c) Resolução SAA - n.74 - Indicação Geográfica_Grupo Técnico.pdf. Institui Grupo Técnico de Coordenação dos Processos de Indicações Geográficas (IG), Denominação de Origem (DO), e Denominação de Origem Protegida (DOP) no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

Feitas essas colocações, segue-se a análise dos documentos apresentados pela solicitante.

A região do Vale do Ribeira apresenta vários recortes regionais e sub-regionais, com configurações de municípios definidas conforme a finalidade a que estas se propõem, sejam administrativas ou técnicas.

Quanto à apresentação de informações sobre a notoriedade, fica evidente, por meio das matérias jornalísticas, a Feira da Pupunha e do Agronegócio do Vale do Ribeira, o Simpósio Estadual de Palmito Pupunha, entre outros, e pelo próprio histórico de crescimento da área de produção, número de produtores a especificidade e a importância da atividade na região.

Dados apresentados mostram que a região conta com mais de 7.100 hectares de palmito pupunha plantados, constando, em 2017, com aproximadamente 1200 produtores, 24 milhões de hastes produzidas/ano e 40 agroindústrias.

Entre os avanços do setor produtivo regional, destaca-se a iniciativa “Programa Palmito de Qualidade – PPQ”, em que produtores, agroindústrias e o mercado adotam como referência para o produto cultivado e produzido na região.

Destaca-se também a participação da APUVALE, associação formada desde 13/02/2003, na publicação “Palmito Pupunha – Do Plantio à Colheita”.

Quanto ao “Caderno de Especificações Técnicas”, consideramos este muito bem elaborado, claro e com definições e regras bem estabelecidas, inclusive apresentando aspectos de rastreabilidade.

A definição da área de delimitação geográfica para a IG Palmito Pupunha do Vale do Ribeira considera a área dos 17 municípios integrantes da região, que são: Barra do Turvo, Cajati, Cananeia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, Sete Barras e Tapiraí.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DELIMITADA

A área de abrangência da Indicação de Procedência “Palmito Pupunha do Vale do Ribeira” reúne os municípios de Barra do Turvo, Cajati, Cananeia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, Sete Barras e Tapiraí, conforme Figura abaixo:

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 001/2024

Relatório de Notoriedade e Delimitação Geográfica

Mapa e Memorial Descritivo da área de abrangência

Declaração de estabelecimento na área delimitada

Caderno de Especificações Técnicas

Estatuto Registrado

PARECER TÉCNICO

Conclui-se que, de acordo com a análise técnica, a área delimitada reivindicada para a Indicação de Procedência “Palmito Pupunha do Vale do Ribeira” apresenta coerência e conformidade para os fins pretendidos.

REFERÊNCIAS

Portaria INPI/PR nº 04/2022: Registro de Indicações Geográficas.

Resolução SAA nº 27/2025: Coordenação dos Processos de Indicação Geográfica (IG), no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Projeto LUPA (2019): Censo Agropecuário do Estado de São Paulo.